

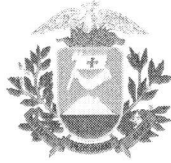
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CONTRATO DE GESTÃO N. 003/SES/MT/2011

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT e o Instituto Pernambucano de Assistência a Saúde - IPAS, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para implantação e operacionalização da gerencia da CEADIS - Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF, para os fins que se destina.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **PEDRO HENRY**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 617431 SSP/MT, e CPF nº 175.068.671-68, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO PERNANBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPAS**, inscrita no CNPJ nº 10.075.232-0001-62, com endereço na Rua João de Deus, n. 320, Centro, CEP 55.495-000, no Município de Agrestina no Estado de Pernambuco, com Estatuto registrado no dia 02/03/2010, às fls. 23, Livro 04, número de ordem 248 no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cível de Pessoas Jurídicas Comarca de Agrestina – PE, neste momento representado por seu Procurador **EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 7.809, portador do CPF n. 180.978.044-68, com endereço profissional na Av. Conselheiro Aguiar, n. 3150, Loja 01, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato denominado **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 301180/2011/SES/MT, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em decorrência da Dispensa de Licitação realizada com fundamento no inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, e será regido pela Lei Complementar 150/2004, Leis 8.080/1990, Lei 8.142/1990 e demais normas do Sistema Único de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a implantação e operacionalização do gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - CEADIS da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, compreendendo: fluxos dos processos administrativos, armazenamento e movimentação de materiais, medicamentos e insumos de saúde, administração de estoques, estruturação e organização da central telefônica de atendimento, informatização da rede de assistência farmacêutica, Estruturação, Implantação e operacionalização dos Núcleos do Componente Especializado, estruturar as unidades usuárias de Saúde, quando necessário, para recebimento e armazenamento de materiais, medicamentos e outros insumos e assessoramento no fortalecimento das políticas farmacêuticas, sendo tudo em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente Contrato:

- a) **Anexo** - Descrição de Serviços;
- b) **Anexo II** - Sistema de Pagamento;
- c) **Anexo III** - Relatórios Gerenciais;
- d) **Anexo IV** - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo;
- e) **Anexo V** - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- f) **Anexo VI** - Cessão de Servidores.

1.2. O objeto do presente contrato deverá assegurar assistência universal, gratuita e exclusiva aos usuários do SUS;

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

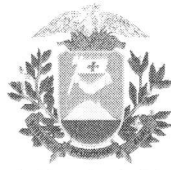
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.1. Prestar os serviços que estão especificados no Anexo I, tendo como foco principal a organização, modernização e o fortalecimento da assistência farmacêutica do Estado de Mato Grosso;

2.1.2. Dispor de profissionais com qualificação técnica para assessoramento na construção e estruturação das políticas farmacêuticas;

2.1.3. Estruturar e operacionalizar os serviços para implantação de 16 (dezesseis) unidades de Núcleos do Componente Especializado, fornecendo mão de obra especializada, preconizando pelo



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

atendimento humanizado e qualificado, após o cumprimento da previsão contida no subitem 2.1.17;

2.1.4. Abrir processos de solicitação de medicamentos na média e alta complexidade, nos Núcleos do Componente Especializado. Devendo encaminhá-lo para análise e autorização por profissional de nível superior completo, preferencialmente da área da saúde, designado pelo gestor estadual, conforme Portaria n. 2.981/2009;

2.1.5. Organizar todo o fluxo de atendimento de forma ágil e desburocratizada envolvendo rotinas informatizadas, informação e comunicação ativa com os usuários;

2.1.6. Estruturar e operacionalizar toda logística de abastecimento das unidades envolvidas;

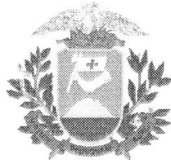
2.1.7. Fornecer, gerenciar, dar suporte e manutenção no sistema informatizado a ser implantado na CEADIS, nos Núcleos do Componente Especializado, incluindo toda estrutura de banco de dados eletrônico, necessário para disponibilização dos serviços nas unidades envolvidas da **CONTRATANTE**, e no Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT, bem como, instalar o referido sistema no datacenter do CEPROMAT, caso haja disponibilidade, ou em outro local indicado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**;

2.1.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso ao sistema de que trata o subitem acima e também, todos os recursos necessários para a Comissão Permanente de Contratos de Gestão, realizar monitoramento, controle e avaliação, devendo este ser alimentado pela **CONTRATADA**;

2.1.9. Encerrado o presente instrumento, todos os softwares de gestão ou sistemas informatizados, disponibilizados e utilizados para o cumprimento deste contrato de gestão, deverão permanecer à disposição da **CONTRATANTE** somente para a realização de consultas e pesquisas nas bases de dados e informações geradas durante a vigência do mesmo;

2.1.10. Estruturar e operacionalizar os serviços para armazenagem dos materiais, medicamentos e insumos disponibilizando mão-de-obra qualificada e dimensionando para o bom desempenho das atividades, devendo executar em sua rotina operacional: recebimento, armazenagem, separação, gestão da distribuição, captura de demanda e gerenciamento de estoque, conforme discriminado no Anexo – I;

2.1.11. Ocorrendo a situação de entrega de material pelo fornecedor no CEADIS e este não estiver de acordo com a solicitação realizada pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá informar à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica das irregularidades para adoção de providências.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.12. Estruturar e operacionalizar os serviços de central telefônica de atendimento especificamente direcionado para orientação aos usuários de todos os programas da Assistência Farmacêutica;

2.1.13. Disponibilizar e implantar software de gestão especificamente desenvolvido para informatização das rotinas da assistência farmacêutica, visando oferecer um melhor atendimento aos usuários dos Núcleos do Componente Especializado com procedimentos automatizados que minimizem o tempo de espera por medicamentos e ampliando a oferta deste serviço para a população;

2.1.14. Estruturar e operacionalizar serviços de controladoria objetivando a implantação de um sistema de informação e controle, garantindo um ambiente de transparência e com informações disponíveis sempre que os gestores da **CONTRATANTE** demandar, bem como, disponibilizar software integrado para operacionalização e organização das informações;

2.1.15. Emitir faturamento de todos os procedimentos realizados, por meio de Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade – APAC, em nome da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

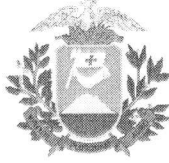
2.1.16. Realizar a integração do sistema de informação a ser implantado por meio deste instrumento, com o sistema de aquisições da **CONTRATANTE**, conforme contrato de prestação de serviços n. 003/2011/SES/MT, que tem por finalidade a disponibilização da plataforma eletrônica de compras de insumos específicos da área de saúde;

2.1.17. Apresentar em 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, a contar da assinatura do presente contrato, um plano de investimento, para prévia aprovação da **CONTRATANTE**, contendo relação e especificação de todos os recursos necessários para estruturação e operacionalização dos serviços contratados em todas as unidades usuárias;

2.1.18. Realizar manutenções de rotina, em toda infra-estrutura necessária para a execução do objeto deste contrato, com base em Plano de Manutenção previamente aprovado pela equipe técnica da **CONTRATANTE**;

2.1.19. Assegurar, através de treinamento de pessoal interno e externo, que todos os objetivos ora pactuados sejam alcançados;

2.1.20. Manter Pontos de Controle com rastreabilidade em todas as unidades usuárias, desde a entrada de Nota Fiscal até a validação da entrega do Produto ao destino final (usuário);



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.21. Manter registro de usuário contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais, bem como para qualquer tipo de interação feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE**, bem como aos controles interno e externo;

2.1.22. Fornecer aos usuários do Núcleo do Componente Especializado o “Cartão do Cidadão SUS”, a ser implantado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

2.1.23. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.24. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/MT e da CEADIS;

2.1.25. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, que lhe couber, junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

2.1.26. Apresentar os documentos de regularidade fiscal como condição para assinatura do contrato;

2.1.27. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

2.1.28. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.29. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao usuário por materiais, medicamentos, insumos ou outros complementares referente à assistência a ele prestada;

2.1.30. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.31. Ressarcir a **CONTRATANTE** quando constatado a ocorrência de avarias, extravios e outros danos em materiais e medicamentos que estejam sob sua total responsabilidade, após prévia



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

apuração da Comissão Permanente de Contratos de Gestão e comprovado que o dano ocorreu por omissão ou culpa da **CONTRATADA**, exceto nos casos em que o dano for causado pela própria **CONTRATANTE**;

2.1.32. Consolidar a imagem da CEADIS como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial farmacêutica do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhor qualidade de assistência;

2.1.33. Fica facultada a **CONTRATADA** a aquisição de equipamentos e outros utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos repassados pelo contrato de gestão, devendo esta obter prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

2.1.34. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da CEADIS, conforme Termo de Permissão de uso;

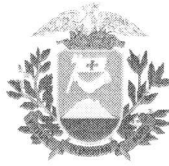
2.1.35. Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.36. Enviar à **CONTRATANTE**, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas para a execução do presente contrato, conforme prazo existente nos anexos I e III

2.1.37. Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o subitem anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

2.1.38. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- b) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- d) Garantir atendimento igualitário aos usuários.
- e) Oferecer atendimento com dignidade, respeito, atenção, de forma personalizada e com continuidade, em locais e condições adequadas;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- f) Tratar o usuário pelo nome ou sobrenome e não por números, códigos ou de modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso;
- g) Identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente pelo atendimento do usuário, por meio de crachás visíveis, legíveis e que contenham o nome completo, a profissão e o cargo do profissional, assim como o nome da instituição, de forma padronizada.

2.1.39. Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES/MT;

2.1.40. Implantar pesquisa de satisfação no ato do recebimento do medicamento, conforme Anexo - III;

2.1.41. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

2.1.42. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários para recebimento dos materiais, medicamentos e insumos, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais;

2.1.43. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada(s) a CEADIS, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

2.1.44. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório gerencial de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de março do ano subsequente;

2.1.45. Elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE**, conforme Anexo III, relatórios gerenciais, trimestrais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trimestre;

2.1.46. Elaborar e encaminhar relatório gerencial consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;

2.1.47. Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.48. Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas e doações recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.49. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento da CEADIS dos Contratos, Convênios e outros instrumentos firmados pela **CONTRATANTE**, manifestando-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los;

2.1.50. Havendo interesse em manter os Contratos, Convênios e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem acima, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome;

2.1.51. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela **CONTRATADA**, do Controle Interno/SES e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.52. Elaborar e publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, bem como, o manual do usuário, devendo os mesmos ser, previamente, aprovados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

2.1.53. Elaborar e apresentar à SES/MT, para aprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, Manual de Procedimento Operacional Padrão e Projeto para Gerenciamento dos Resíduos Sólidos do CEADIS, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme anexos I e II;

2.1.54. Deverá designar recursos humanos em quantidade que julgar necessário, bem como, responsabilizar-se pela qualidade da execução das atividades decorrentes deste contrato. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

2.1.55. Disponibilizar logística com capacitação para o uso de equipamentos específicos destinados à movimentação de materiais, controle de estoque e captura de demanda das áreas, com treinamento constante para melhorar a qualidade do serviço e aumentar a produtividade;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.56. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

2.1.57. Realizar processo seletivo simplificado para contratação de Recursos Humanos, devendo manter a guarda de todos os documentos relativos à seleção, pelo período de vigência deste contrato;

2.1.58. Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo em que vigorar o presente contrato;

2.1.59. Garantir a segurança patrimonial, bem como, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde e trabalhadores que estão sob sua responsabilidade na CEADIS;

2.1.60. Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

2.1.61. Cumprir as posturas do Município e as normas legais Estaduais e Federais que tenha ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;

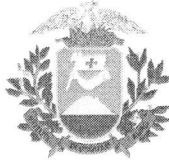
2.1.62. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários ou contratados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;

2.1.63. Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

2.1.64. Contratar seguro contra incêndio, inundação, furto e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, bem como nos casos de transporte de materiais e medicamentos, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste contrato;

2.1.65. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;

2.1.66. Garantir, junto às unidades usuárias dos serviços prestados, o fornecimento de informações referentes a materiais, medicamentos e insumos de saúde, tais como posição de estoques, valores e volumes, consumo mensal, rotatividade e quaisquer outras que possam ser relevantes para a



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

execução das atividades previstas neste contrato;

2.1.67. Realizar o transporte e recebimento dos materiais, medicamentos e demais insumos conforme legislações correlatas vigentes;

2.1.68. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste contrato;

2.1.69. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;

2.1.70. Manter-se qualificada como Organização Social durante a vigência deste Contrato de Gestão.

2.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

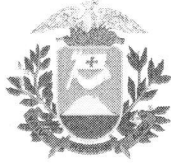
2.2.1. Prover à **CONTRATADA** de adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da CEADIS, incluindo: equipamentos de informática, equipamentos de telefonia, adequações físicas nas instalações, reestruturação da rede elétrica e lógica e outros serviços e equipamentos.

2.2.2. Abastecer a CEADIS realizando todas as aquisições de materiais, medicamentos e demais insumos necessários à execução deste instrumento, de acordo com a demanda apresentada pela **CONTRATADA** e conforme Anexo - I;

2.2.3. Editar e Estruturar as Políticas Farmacêuticas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

2.2.4. Aproveisionar a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.5. Facilitar, por todos os meios, o exercício das atividades da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações das unidades usuárias de seus serviços, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os da **CONTRATADA**;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.2.6. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

2.2.7. Fornecer informações sobre *software* de gestão existente, para que a **CONTRATADA** possa desenvolver as interfaces relevantes entre os sistemas de gestão de estoque da **CONTRATADA** e o sistema de gestão utilizado pela **CONTRATANTE**;

2.2.8. Avaliar e aprovar através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão os regulamentos de que trata o subitem 2.1.52 e os Planos de Investimento e Manutenção de que versam os subitens 2.1.17 e 2.1.18, todos do item 2.1 da Cláusula Segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua apresentação à Comissão;

2.2.9. Indicar servidor (es) para acompanhar o gerenciamento da equipe de cada unidade objeto deste contrato, que será o responsável pela integração e movimentação das informações relativas aos processos de movimentação de materiais junto aos sistemas utilizados;

2.2.10. Relacionar as dependências de instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão dados em permissão de uso para a execução dos serviços, com a indicação de seu estado de conservação;

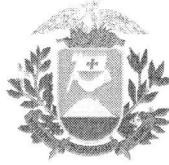
2.2.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

2.2.12. Solicitar a **CONTRATADA** substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

2.2.13. Efetuar o controle de qualidade, junto aos usuários, dos serviços prestados mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

2.2.14. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão instituída para esse fim, a qual observará *"in loco"* o desenvolvimento e cumprimento das atividades prestadas pela **CONTRATADA**;

2.2.15. Acompanhar e monitorar frequentemente o controle de estoque, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, para evitar divergências que tragam prejuízos ao erário;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.2.16. Acompanhar, constantemente, as aquisições de bens permanentes e obras realizadas pela **CONTRATADA**.

2.2.17. Efetuar desconto no valor correspondente ao custeio deste contrato, concernente ao pagamento dos servidores cedidos conforme Anexo - VI, utilizando como parâmetro o estabelecido no subitem 8.4 da Cláusula Oitava deste contrato;

2.2.18. Rescindir todos os contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, que estiverem vigentes, ou transferi-los à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **05 (cinco) anos**, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Contratos de Gestão, quanto à avaliação objetiva de desempenho e resultados satisfatórios alcançados relativos à qualidade na execução do presente contrato, e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde;

3.2. 06 (seis) meses antes do término da vigência deste contrato a Comissão Permanente de Contratos de Gestão analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

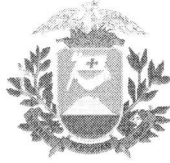
4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante análise de desempenho na qualidade e resultados alcançados e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Contratos de Gestão e autorização do Secretário de Estado de Saúde;

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras,



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais;

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor anual de **R\$ 7.011.600,00** (sete milhões onze mil e seiscentos reais), tendo sido empenhado para o exercício financeiro de 2011 a importância de **R\$ 3.505.800,00** (três milhões quinhentos e cinco mil e oitocentos reais), e para o primeiro semestre de 2012 o valor de **R\$ 3.505.800,00** (três milhões quinhentos e cinco mil e oitocentos reais);

5.3. O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

5.4. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.5. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta específica para essa finalidade, inclusive para fins de rescisões e reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término deste contrato;

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: **21601**

Programa: **0273**

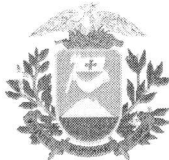
Projeto Atividade: **2963**

Natureza de Despesa: **3.3.90.39.00**

Classificação da Despesa: **Pessoa Jurídica**

Fontes de Recursos: **134**

5.7. 90 (noventa) dias antes do término da execução, de cada ano do presente contrato, a Comissão Permanente de Contratos de Gestão indicará a previsão orçamentária a ser empenhada no ano subsequente;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I – Na vigência do presente Contrato, o valor anual será de **R\$ 7.011.600,00** (sete milhões onze mil e seiscentos reais), sendo repassado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa, correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal calculada, conforme Anexos - II e III;

II - O valor anual mencionado no inciso anterior corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira até a décima segunda parcela que será de **R\$ 584.300,00** (quinhentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais), sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado na assinatura deste Contrato, e as demais parcelas serão repassadas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes;

III - A **CONTRATADA** deverá apresentar até o quinto dia do mês Relatórios Gerenciais Contábeis, bem como, o extrato bancário das contas;

IV - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, mediante a apresentação de recibo;

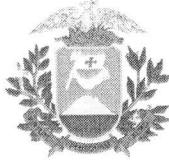
6.2. As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto nos Anexos II e III;

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de qualidade das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus anexos;

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como os imóveis referentes à CEADIS, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Complementar 150/2004 e dos anexos IV e V;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

7.2. A **CONTRATADA** receberá através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados, por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

7.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

7.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

7.6. Os bens dados em permissão de uso que integram o anexo IV deste contrato, não incluem os medicamentos que deve ser realizado um inventário em separado no momento da transição.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

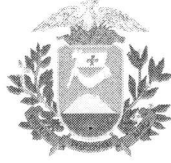
8.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;

8.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

8.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos;

8.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.5. Por força deste Contrato de Gestão ficam cedidos à **CONTRATADA** todos os servidores lotados na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, relacionados e identificados no Anexo VI deste



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

instrumento, sendo garantidos a eles todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei;

8.6. Caso o servidor não deseje permanecer cedido, deverá encaminhar formalmente à **CONTRATADA**, documento solicitando a Superintendência de Gestão de Pessoas da SES/MT uma nova lotação. A **CONTRATADA** por sua vez, enviará o documento a **CONTRATANTE** para análise e decisão quanto à solicitação do servidor.

8.7. O desempenho de atividades dos servidores públicos cedidos a **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza;

8.8. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estejam cedidos, nos termos da Lei Complementar 150/2004, e que são remunerados à conta deste instrumento;

8.9. A capacitação dos servidores cedidos a **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

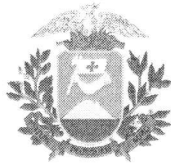
9.1. A **CONTRATANTE** responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão Permanente de Contratos de Gestão e a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão para esse fim, por meio de Portarias do Secretário de Estado de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas;

9.2. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão será composta por técnicos capacitados da Secretaria de Estado de Saúde;

9.3. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão terá como finalidade principal, dentre outras, de Monitorar, controlar, fiscalizar e avaliar os Contratos de Gestão, bem como, Realizar reuniões, trimestrais, com o Escritório Regional de Saúde e o Parceiro, para avaliação do período de execução do contrato, bem como, propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias.

9.4. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão será composta da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT;
- b) 01 (um) representante de Universidade Estadual ou Federal de Mato Grosso;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- c) 01 (um) representante de Instituição de Saúde com destaque na excelência de atendimento;
- d) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde – CES/MT;
- e) 01 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/MT;

9.5. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão terá como finalidade precípua a validação dos relatórios trimestrais, e consolidado anual, da execução dos contratos de gestão elaborados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

9.6. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhado, diariamente, pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos;

9.7. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão deverá emitir e encaminhar, trimestralmente, à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão, relatórios técnicos acerca dos resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto às metas de produção pactuadas, relativos a:

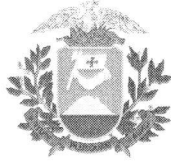
- a) Economicidade das ações realizadas;
- b) Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

9.8. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão após a validação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo ao Secretário de Estado de Saúde para homologação e à **CONTRATADA** para conhecimento, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro;

9.9. O Secretário de Estado de Saúde após a homologação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa, à Auditoria Geral do Estado e ao Comitê Executivo Estadual de Saúde para acompanhamento;

9.10. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Permanente de Contratos de Gestão elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão para validação, devendo esta enviar ao Secretário de Estado de Saúde, que após ciência e homologação encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa, à Auditoria Geral do Estado e ao Comitê Executivo Estadual de Saúde;

9.11. Remeter ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de execução desse contrato e os demonstrativos financeiros da **CONTRATADA**, quando o cumprimento das metas pactuadas seja



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

inferior a 80%.

9.12. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Estado de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.13. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.14. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

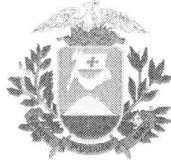
9.15. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.16. Os responsáveis pelo acompanhamento deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.17. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada trimestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados,



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme artigo 13 da Lei Complementar 150/2004;

11.2. O Estado possui a prerrogativa, através da Auditoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo IV e V, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

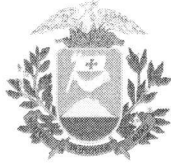
13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do contraditório e ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato e as doações;**
- b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA;**
- c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme inciso II do artigo 7º da Lei Complementar 150/2004;
- d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os usuários internos e externos atendidos na CEADIS.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE;**

13.7. Na hipótese do inciso III do item 13.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE.**

13.8. Os valores de que trata a Clausula Quinta subitem 5.5 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”;

14.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde;

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

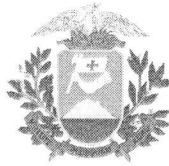
14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Cuiabá, 12 de julho de 2011.



PEDRO HENRY
Secretaria de Estado de Saúde



EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO
Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS

TESTEMUNHAS:



Nome: **Maria Conceição da E. Villa**

RG n. 12849855 SSP/MT

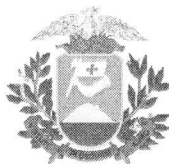
CPF n. 039.414.488-03



Nome: **Edson Henrique Bergamo**

RG n. 15200772 SSP/SP

CPF n. 042.193.398-41



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Características dos Serviços Contratados

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos recursos humanos e técnicos para realização das seguintes atividades: Fluxos dos processos administrativos, Armazenamento e movimentação de materiais, medicamentos e insumos de saúde, Administração de estoques, Estruturação e organização da central telefônica de atendimento, Informatização da rede de assistência farmacêutica, Estruturação, Implantação e operacionalização dos Núcleos do Componente Especializado, Estruturar as Unidades Usuárias de Saúde, quando necessário, para recebimento e armazenamento de materiais, medicamentos e outros insumos e Assessoramento no fortalecimento das políticas farmacêuticas, para as Unidades Usuárias pertencentes à CONTRATANTE, abaixo descritas:

Unidades Descentralizadas e Desconcentradas

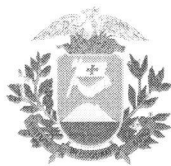
- Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde (CEADIS);
- MT - Hemocentro;
- MT - Laboratório;
- CRIDAC (Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa);
- CEOPE (Centro de especialidades odontológicas para pacientes especiais);
- SAMU (Serviço atendimento móvel de urgência);
- CERMAC (Centro de referência de média e alta complexidade);
- CRTA (Centros de referências de terapia assistida).

Unidades Hospitalares

- Hospital regional de Cáceres;
- Hospital regional de Sorriso;
- Hospital regional de Colíder;
- CIAPS - Adauto Botelho (06 unidades).

Unidades Regionalizadas e Núcleos do Componente Especializado

- Regional de Cuiabá;
- Regional de Alta Floresta;
- Regional de Água Boa;
- Regional de Barra do Garças;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- Regional de Cáceres;
- Regional de Diamantino;
- Regional de Juara;
- Regional de Juína;
- Regional de Peixoto de Azevedo;
- Regional de Pontes e Lacerda;
- Regional de Porto Alegre do Norte;
- Regional de Rondonópolis;
- Regional de São Félix do Araguaia;
- Regional de Sinop;
- Regional de Tangará da Serra;
- Regional de Colíder.

1.2. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de qualidade por ela definidos.

1.3. Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os partícipes, novas Unidades Usuárias forem incorporadas como usuárias dos serviços gerenciados pela **CONTRATADA**, estas atividades serão previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica e a orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

1.4. Os insumos de saúde recebidos, armazenados e distribuídos pela CEADIS serão adquiridos pela Secretaria de estado de Saúde ou pelo Ministério da Saúde.

1.5. Todos os processos vinculados à Política de Assistência Farmacêutica estarão sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde.

1.6. As unidades usuárias em conjunto com a **CONTRATADA** deverão estabelecer sistemática de comunicação e fluxo de informações contínuas de tal modo que, imediatamente após a efetivação das compras de insumo, a **CONTRATADA** receba as informações referentes às compras efetivadas e seus respectivos cronogramas de entrega.

II- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços inclui a realização dos seguintes processos físicos e respectivas informações:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

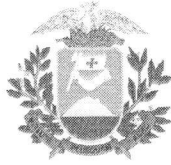
1. RECEBIMENTOS, ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE INSUMOS DE SAÚDE

1.1. RECEBIMENTO

- a) Recebimento e controle dos materiais comprados e consignados pela CONTRATANTE e MS, conferindo com as Ordens de Compra emitidas e aprovadas, incluindo controle específico para cada modalidade de compra;
- b) Conferência dos produtos recebidos a fim de garantir quantidades corretas, e integridade física e visual das embalagens e especificações técnicas dos produtos;
- c) Identificação dos produtos para controle de movimentação, incluindo lote e validade, via código de barras ou processo similar;
- d) Entrada dos produtos recebidos em sistema informatizado via leitores de código de barras ou processo similar, disponibilizando o material, de forma segura, para uso imediato;
- e) Devolução ao fornecedor, registrada em sistema, de produtos em não-conformidade;
- f) Controle de pendências e prazos de entrega conforme as informações fornecidas pelo sistema de aquisições da CONTRATANTE;
- g) Emissão imediata de relatórios gerenciais com avisos de recebimento e possíveis devoluções aos fornecedores, enviados às Unidades Usuárias e CONTRATANTE;
- h) Oferecer sistema informatizado que possibilite a emissão de relatórios gerenciais de consumo e pesquisas com as informações necessárias, a serem definidos pelas Unidades Usuárias e pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão – SES/MT;
- i) Realizar o recebimento conforme todas as legislações correlatas.

1.2. ARMAZENAMENTO

- a) Armazenagem e controle, com uso de tecnologia homologada, segura e de ponta, e em condições de conformidade com as exigências das autoridades competentes, dos produtos adquiridos ou consignados pela CONTRATANTE e MS, gerando visibilidade de todos os estoques;
- b) Controle de estoque por lote e validade, com rastreabilidade para:
 - I) Caixas;
 - II) Unidades;
 - III) Dose: sólida;
 - IV) Dose: líquidos;
 - V) Kits;
 - VI) Produtos esterilizados;
 - VII) Outros.
- c) Administração de estoques;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- d) Manutenção dos estoques nas áreas de armazenagem, distribuição e consumo, devidamente organizados e conservados;
- e) Alocação de estoque dinâmico, baseados em características químicas e físicas dos produtos, para otimização das áreas físicas e atendimento das exigências dos órgãos competentes;
- f) Controle de movimentação das posições de estoque através de código de barras ou processo similar;
- g) Proceder à armazenagem de acordo com as legislações correlatas.

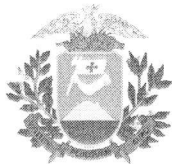
1.3. SEPARAÇÃO / UNITARIZAÇÃO

- a) Transferência automática entre as áreas de armazenagem e unitarização;
- b) Controle de produtos passíveis de unitarização, em armazenagem parcial;
- c) Separação dos materiais, pelos sistemas de distribuição coletiva e/ou individualizado, para abastecimento das unidades, com controle de lote e validade e rastreabilidade, usando sistemas *FEFO- "FIRST EXPIRED/ FIRST OUT"*;
- d) Proceder à separação/unitarização conforme legislações correlatas.

1.4. DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA

- a) Cronograma de distribuição para cada uma das unidades de saúde usuárias dos serviços, com transferência de material dentro dos dias e horários previamente acordados, conforme abaixo:

Unidade	Freqüência de abastecimento
Hospital Regional de Cáceres	1 vez ao mês
Hospital Regional de Sorriso	1 vez ao mês
Hospital Regional de Colíder	1 vez ao mês
Núcleo do Componente	
Especializado de Cuiabá	2 vezes por semana
CAPS – Hospital Adauto Botelho	2 vezes por semana
MT Hemocentro	2 vezes por semana
MT Laboratório	2 vezes por semana
CRIDAC	1 vez por semana
CEOPE	1 vez por semana
CERMAC	1 vez por semana
SAMU	1 vez por semana
CRTA	1 vez por semana
Regional de Cuiabá	1 vez ao mês
Regional de Alta Floresta	1 vez ao mês
Regional de Água Boa	1 vez ao mês



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

Regional de Barra do Garças	1 vez ao mês
Regional de Cáceres	1 vez ao mês
Regional de Diamantino	1 vez ao mês
Regional de Juara	1 vez ao mês
Regional de Juína	1 vez ao mês
Regional de Peixoto de Azevedo	1 vez ao mês
Regional de Pontes e Lacerda	1 vez ao mês
Regional de Porto Alegre do Norte	1 vez ao mês
Regional de Rondonópolis	1 vez ao mês
Regional de São Félix Araguaia	1 vez ao mês
Regional de Sinop	1 vez ao mês
Regional de Tangará da Serra	1 vez ao mês

- b) A distribuição ou entrega será realizada por meio das Unidades Usuárias e conforme fluxo a ser apresentado pela proponente;
- c) Conferência de estoque, mensal, de todos os itens, por área de armazenagem, com registros no sistema de todos os controles e divergências encontradas;
- d) Fazer inventário, anual, do estoque físico e financeiro;
- e) Elaboração de relatórios gerenciais e de custos de consumo, por área de estoque;
- f) Manutenção do histórico de informações;
- g) Auditoria dos processos;
- h) Controles de acesso ao sistema no nível de usuário;
- i) Rastreabilidade no nível de usuário de qualquer inclusão, alteração ou exclusão realizada no sistema;
- j) Separação dos produtos vencidos e geração de informação para a SES/MT;
- k) Transferência de material em emergência para áreas em prazo acordado;
- l) Recuperação do material não utilizado nas Unidades Usuárias (se assim solicitado pela SES/MT a cada uma das Unidades Usuárias), computando, através de rotina do sistema, materiais de devolução que deverão retornar para o estoque;
- m) Processamento de logística reversa de materiais;
- n) Relatórios assinados de recebimento dos produtos pela unidade destinatária;
- o) Fazer a distribuição e entrega conforme legislações correlatas.

1.5. CAPTURA DE DEMANDA

- a) Informação disponibilizada diariamente, que sinalize para o usuário que está fazendo a requisição se determinado produto existe no estoque ou não;
- b) Contagem física dos itens rotativos indicados e aleatórios semanalmente;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

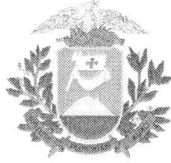
- c) Informação automática através de estoque máximo, mínimo e ponto de pedido parametrizado para as Unidades Usuárias.

1.6. GERENCIAMENTO DE ESTOQUE

- a) Visualização de todo o material com rastreabilidade de lote e validade através do fluxo de materiais do recebimento até a entrega na unidade usuária;
- b) Manutenção dos níveis de serviço acordados e medidos nos indicadores de performance;
- c) Geração de informação para CONTRATANTE, dos itens abaixo do estoque mínimo para compra ou entrega, no caso de contrato de entrega parcelada;
- d) Controle do giro de estoque;
- e) Realizar levantamento e informar à CONTRATANTE, acerca de produtos parados no estoque há mais de 90 (noventa) dias;
- f) Elaboração, a cada 90 (noventa) dias, sugestão de aperfeiçoamento dos estoques máximos e ideais, para cada uma das áreas das Unidades Usuárias;
- g) Manutenção do histórico de informações;
- h) Auditoria dos processos;
- i) Controles de acesso ao sistema no nível de usuário;
- j) Rastreabilidade no nível de usuário de qualquer inclusão, alteração ou exclusão realizada no sistema;
- k) Fornecer relatório gerencial, mensal, a CONTRATANTE dos produtos a vencer no prazo de 90 (noventa) dias, especificando por Unidade Usuária;
- l) Informar a CONTRATANTE, mensalmente, sobre as perdas: por vencimentos, avarias, extravios e outros;
- m) Realizar o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos do CEADIS, devendo apresentar projeto à CONTRATANTE para aprovação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato de Gestão.

1.7. PONTOS DE CONTROLE

- a) Manter Pontos de Controle múltiplos com rastreabilidade em cada uma das etapas do processo:
 - I - Entrada por meio de Nota Fiscal ou outro meio;
 - II - Armazenagem do Produto;
 - III - Movimentação do Produto;
 - IV - Validação de entrada e saída do Produto;
 - V - Validação de entrega do produto nas Unidades Usuárias.
- b) Manter registro de usuário para qualquer tipo de interação feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões;
- c) Estabelecer e monitorar o vínculo de usuário por Unidade Usuária;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- d) Rastreabilidade de logística reversa.

1.8. SISTEMA INFORMATIZADO

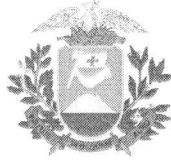
- a) Sistema de gerenciamento do almoxarifado e sub-estoques;
- b) Equipamentos de automação (leitores de código de barras, impressoras de código de barras, *pockets* e rádio frequência e/ou similares) para aperfeiçoamento do processo;
- c) Rotinas de trabalho *on-line*;
- d) Possibilidade de acesso remoto ao sistema via *browser*, para os gestores da SES/MT;
- e) Interfaces para os sistemas de gerenciamento hospitalar e gerenciamento estratégico não hospitalar das Unidades Usuárias, possibilitando acesso a todos os serviços implicados no processo;
- f) Plano de contingência para casos de falta de energia, problemas de infra-estrutura de rede e comunicações, e suporte aos usuários e hardware;
- g) Treinamento dos usuários no momento da instalação do sistema de informação em cada unidade descrita acima;
- h) Faturamento de contas quando necessário;
- i) Prestação de contas a CONTRATANTE;
- j) Fornecer treinamento e capacitação que permitam aos servidores da SES/MT, bem como, aos órgãos de controle interno e externo acesso pleno a base de dados gerados pelo sistema;
- k) Disponibilizar manual do sistema a ser implantado.

1.9. RECURSOS HUMANOS

- a) Responsável Técnico com inscrição no Conselho de Classe;
- b) Equipe especializada em processos logísticos;
- c) Profissionais de logística com capacitação para o uso de equipamentos específicos destinados à movimentação de material, controle de estoque e captura de demanda das áreas, com treinamento constante para melhorar a qualidade do serviço e aumentar a produtividade;
- d) Supervisão e suporte especializado para todas as rotinas do software, manutenção e treinamento para todos os usuários;
- e) Supervisão e suporte especializado para todos os equipamentos de automação e infra-estrutura de hardware.

1.10. INFRAESTRUTURA

- a) Infraestrutura de armazenagem;
- b) Infraestrutura de movimentação de material;
- c) Adequação das áreas de estoque e distribuição às exigências das autoridades competentes;
- d) Infraestrutura de hardware;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

e) Equipamentos de automação para controle de estoque.

1.11. CONTROLE DE ENTREGA AO USUÁRIO

A CONTRATADA deverá, sempre, acompanhar e registrar de forma eletrônica a entrega dos materiais, medicamentos e demais insumos até o usuário final.

A **CONTRATADA** criará fluxo de rastreabilidade da entrega dos materiais, medicamentos e demais insumos, contendo no mínimo, a forma de entrega, data da entrega, comprovação física do documento e assinatura do usuário final.

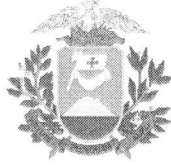
1.12. COMISSÕES

A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo uma Comissão de Farmácia, cuja finalidade será a padronização do componente especializado da Assistência Farmacêutica, podendo apresentar outros tipos de comissões.

2.0. LEGISLAÇÃO

2.1. O rol de normas no qual a entidade deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- **Lei 8.080/90** – Lei Orgânica da Saúde;
- **Lei 8.142/90** – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- **Lei Complementar 22/92** – Código Estadual de Saúde;
- **Lei Complementar 150/2004** – que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- **Resolução 338/2004** - do Conselho Nacional de Saúde, que define a Assistência Farmacêutica;
- **Portaria GM 2.981/2009** - que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;
- **Portaria 4.217/2010** - que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- **Portaria GM 204/2007**- que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- **Portaria 1.172/GM/2004** - que Regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados e Municípios, e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências;
- **Portaria 3.237/2007** - Aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde;
- **Portaria Estadual 225/2004** – que estabelece os Protocolos Clínicos & Diretrizes Terapêuticas
- **Resolução RDC 33/2003** – que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

resíduos de serviços de saúde;

- **Resolução 328/1999** – que dispõe sobre boas práticas de dispensação;
- **Portaria 344/SVS/MS/1998** – que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- **RDC 44/2009** – que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias;
- **Portaria 802/SVS/MS/1998** – que institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

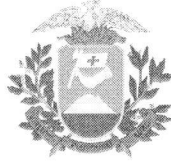
Para análise do desempenho de qualidade serão utilizados os Indicadores e os critérios apontados no **QUADRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, abaixo transcrito, tendo como referência para análise o período de 03 (três) meses imediatamente anterior;

A partir do 4º mês, contados do início das atividades da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará os critérios de desconto financeiro se o desempenho da CONTRATADA for inferior ao definido por meio de mensuração de Indicadores de Performance de qualidade, utilizando como instrumentos de avaliação os Relatórios Gerenciais encaminhados pela CONTRATADA os resultados apontados pela Pesquisa de Satisfação dos Usuários;

Da avaliação mencionada no sub-ítem anterior, poderá resultar a aplicação de desconto, conforme estabelecido na TABELA DE DESCONTO, a seguir discriminada;

O desconto em cada período de avaliação é cumulativo, sendo o desconto calculado isoladamente para cada um dos Indicadores de Performance avaliados;

O desconto do valor financeiro será efetuado no mês subsequente à avaliação efetuada e incidirá sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, definido na Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

INDICADOR DE PERFORMANCE	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	DESEMPENHO EXIGIDO	EFEITO
I - Índice de cobertura em medicamentos nos Núcleos do Componente Especializado, mínimo de 98% de acuracidade de estoque em relação ao nível de estoque da CEADIS.	Relatório, mensal, emitido por sistema informatizado, com a média aritmética das aferições semanais.	100% nos 3 (três) primeiros meses do período de avaliação	Nenhum
		100% em, no mínimo, 3 (três) meses do período de avaliação	1ª ocorrência: advertência por escrito
			2ª ocorrência em períodos consecutivos de avaliação: aplicação de desconto parcial
		3ª ocorrência em períodos consecutivos de avaliação: aplicação de desconto integral	
Menos que 100% em mais de 3 (três) meses do período de avaliação	Aplicação de desconto integral		
II - Máximo de 2% de perda de material (avarias, extravio, e outros), medida em unidades monetárias.	Relatório, trimestral, de pardas, correlacionando o cálculo com o volume total de material movimentado e armazenado no respectivo período (medida em unidades monetárias).	100% nos 3 (três) primeiros meses do período de avaliação	Nenhum
		100% em, no mínimo, 3 (três) meses do período de avaliação	1ª ocorrência: advertência por escrito
			2ª ocorrência em

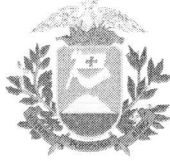


Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

			períodos consecutivos de avaliação: aplicação de desconto parcial
			3ª ocorrência em períodos consecutivos de avaliação: aplicação de desconto integral
		Menos que 100% em mais de 3 (três) meses do período de avaliação	Aplicação de desconto integral

INDICADOR DE PERFORMANCE	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	DESEMPENHO EXIGIDO	EFEITO
III - Mínimo de 90% de requisições entregues no prazo acordado nas Unidades Usuárias.	Relatório de recebimento assinado pelas Unidades Usuárias, com descrição de não conformidade.	100% nos 3 (três) primeiros meses do período de avaliação	Nenhum
		100% em, no mínimo, 3 (três) meses do período de avaliação	1ª ocorrência: advertência por escrito
			2ª ocorrência em períodos consecutivos de avaliação: aplicação de desconto parcial
			3ª ocorrência em períodos consecutivos de avaliação: aplicação de desconto integral



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

		Menos que 100% em mais de 3 (três) meses do período de avaliação	Aplicação de desconto integral
--	--	--	--------------------------------

INDICADOR DE PERFORMANCE	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	DESEMPENHO EXIGIDO	EFEITO
IV - Mínimo de 90% de requisições entregues completas e corretas aos usuários cidadãos.	Relatório contendo a comprovação de recebimento com assinatura do usuário cidadão, com descrição de não conformidade.	100% nos 3 (três) primeiros meses do período de avaliação	nenhum
		100% em, no mínimo, 3 (três) meses do período de avaliação	1ª ocorrência: advertência por escrito
			2ª ocorrência em períodos consecutivos de avaliação: aplicação de desconto parcial
		Menos que 100% em mais de 3 (três) meses do período de avaliação	3ª ocorrência em períodos consecutivos de avaliação: aplicação de desconto integral



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde
SES

TABELA DE DESCONTO

DESCONTO PARCIAL	10% sobre 25% do valor mensal do CONTRATO DE GESTÃO constante da Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO.
DESCONTO INTEGRAL	30% sobre 25% do valor mensal do CONTRATO DE GESTÃO constante da Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - III

RELATÓRIOS GERENCIAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a emissão dos Relatórios Gerenciais a serem enviados a cada unidade usuária dos serviços e à Comissão Permanente de Contratos de Gestão – SES/MT, na periodicidade definida, bem como a execução das atividades:

1. CONTROLES DE QUALIDADE

1.1. MANUAL DO USUÁRIO

- a) O manual será preparado durante a implementação e irá explicar aos usuários como tirar maior proveito dos serviços oferecidos, como a operação funcionará, como será a implementação, o que deverá acontecer e quando, como o serviço será medido e como será o processo de atendimento aos usuários.
- b) Os usuários deverão ter treinamento de como utilizar o software para que este não seja um obstáculo no desenvolvimento de suas tarefas;
- c) Os principais pontos do manual são:
 - Sumário de serviços;
 - Freqüência e tempos de serviço;
 - Mapa de recursos das áreas de estoque;
 - Procedimentos de requisição de mudanças processuais;
 - Procedimento de requisições atípicas;
 - Utilização do software e Plano de Contingência.

1.2. INDICADORES DE PERFORMANCE (KPIs- "KEY POINTS INDICATORS")

Será encaminhada mensalmente a mensuração dos KPIs acordados:

- 1) Número de recepções por dia;
- 2) Mínimo de 75% de materiais recebidos e disponibilizados para uso no mesmo dia;
- 3) Mínimo de 98% de acuracidade de estoque (Acuracidade é a conferência de estoque, onde o estoque físico existente e quantidade no estoque lógico, sistema de controle de mercadorias deve ser igual);
- 4) Máximo de 2,0% de perdas de material (avarias, erros, extravio, e outros);
- 5) Mínimo de 90% de requisições entregues no prazo acordado nas áreas;
- 6) Mínimo de 90% de requisições entregues completas e corretas.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

1.3. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

1.3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar pesquisas de satisfação trimestrais, em diversas áreas das unidades usuárias dos serviços, iniciando-se após a implementação completa dos serviços;

1.3.2. Pesquisas adicionais poderão ser realizadas mediante solicitação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão – SES/MT;

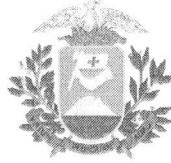
1.3.3. A pesquisa a que se refere este item deverá ser realizada através de instrumento específico a ser elaborado pela **CONTRATANTE**.

1.4. MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Serão realizadas reuniões operacionais periódicas, dos responsáveis das Unidades Usuárias e das **Comissões de acompanhamento**, para discussão da execução do contrato de gestão;
- Os indicadores de performance serão revisados e as discrepâncias serão corrigidas e/ou punidas;
- Revisões estratégicas, tanto de processos como de software e hardware, serão realizadas trimestralmente onde desenvolvimentos adicionais para melhoria do serviço poderão ser discutidos.

1.5. Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações ONA e ISO 9000 a fim de possibilitar a futura obtenção das certificações.

RELATÓRIO		PERIODICIDADE
1. No RECEBIMENTO	1.1. Atestado de recebimento e possíveis devoluções aos fornecedores	Na ocorrência
2. Por UNIDADE USUÁRIA	2.1. Consumo por produto	Mensal
	2.2. Quantidade de produto em estoque	Mensal
	2.3. Vencimento por produto	Mensal
	2.4. Balancete por produto	Mensal
3. Por ÁREA DE ESTOQUE	3.1. Inventário dos itens, apontando movimentação e divergências encontradas	Mensal
	3.2. Custos de consumo por cada área das unidades usuárias	Mensal
	3.3. Auditoria dos processos	Trimestral



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

	3.4. Indicação dos produtos a vencer nos próximos 90 dias, a ser enviado ao Setor de Compras das unidades usuárias	Mensal
	3.5. Indicação dos níveis de estoque e pontos de re-suprimento, por produto	Mensal
4. INDICADORES DE PERFORMANCE (KPIs)	4.1. Número de recepções por dia	Mensal
	4.2. Mínimo de 75% de materiais recebidos e disponibilizados para uso no mesmo dia	Mensal
	4.3. Mínimo de 98% de acuracidade de estoque	Mensal
	4.4. Máximo de 2,0% de perdas de material (avarias, erros, extravio, e outros)	Mensal
	4.5. Mínimo de 90% de requisições entregues no prazo acordado nas áreas	Mensal
	4.6. Mínimo de 90% de requisições entregues completas e corretas	Mensal
5. DEMONSTRATIVO CONTÁBIL		Mensal
6. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS		Trimestral



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT e o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços de operacionalização e gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - CEADIS da, para os fins que se destina

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **PEDRO HENRY**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 617431 SSP/MT, e CPF nº 175.068.671-68, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PERNANBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPAS**, inscrita no CNPJ nº 10.075.232-0001-62, com endereço na Rua João de Deus, n. 320, Centro, CEP 55.495-000, no Município de Agrestina no Estado de Pernambuco, neste momento representado por seu Procurador **EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 7.809, portador do CPF n. 180.978.044-68, com endereço profissional na Av. Conselheiro Aguiar, n. 3150, Loja 01, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIA**.

Considerando os artigos 15 e 16 da Lei Complementar n. 150/2004, e tendo em vista o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão n. 003/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde – IPAS, cujo objeto consiste na implantação e operacionalização do gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - CEADIS da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, bem como, a Estruturação, Implantação e operacionalização dos Núcleos do Componente Especializado.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 301180/2011/SES/MT as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

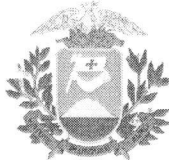
- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo;
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 003/SES/MT2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá guardar/manter os bens no CEADIS, Almoxarifado e Farmácia de Alto Custo, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**;
- 2.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e exposto consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:
 - a) Por força do presente instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;
- 3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:
 - a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, devendo:
 - 1) Emitir laudo de vistoria atestando o bom estado de funcionamento dos bens;
 - 2) Formalizar a devolução dos bens que não estiverem em condições de uso, bem como, aqueles que não serão utilizados por algum motivo, se for o caso.
 - b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão;
 - c) A **PERMISSIONÁRIA** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**;
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**;
- g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;
- h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento;
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a **PERMISSIONÁRIA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à **PERMITENTE** à autoria;
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- k) Manter todos os bens ora cedidos com o número de patrimônio do Estado;
- l) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. 003/SES/MT/2011;

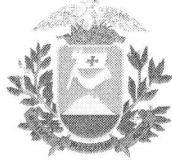
4.2. A Secretaria de Estado de Saúde fará publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a **PERMISSIONÁRIA** deverá:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

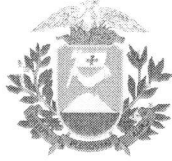
CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento, nos artigos 15, 16 e § 2º do art. 19 da Lei Complementar n. 150/2004, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. 003/2011;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão da SES/MT, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Cuiabá, 12 de julho de 2011.

PEDRO HENRY
Secretaria de Estado de Saúde

EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO
Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS

TESTEMUNHAS:

Nome: **Maria Conceição da E. Villa**
RG n. 12849855 SSP/MT
CPF n. 039.414.488-03

Nome: **Edson Henrique Bergamo**
RG n. 15200772 SSP/SP
CPF n. 042.193.398-41

BENS ENCONTRADOS E NÃO COTEJADOS POR LOCALIZAÇÃO

Nº LINK	Descrição LINK	Situação Física
Unidade Gestora: 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE		
Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135813 - TERREO, COPA COZINHA		
00101908	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	INSERVÍVEL
00101910	REFRIGERADOR TIPO RESIDENCIAL SIMPLES - COR: BRANCA - MARCA: ELECTROLUX - SERIE: PTH260-AS-279	BOM
00101911	LIQUIDIFICADOR TIPO RESIDENCIAL - MARCA: WALITA	REGULAR
Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135800 - TERREO, CORREDOR		
00101916	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO FREIJO - ESTRUTURA: EM METAL	INSERVÍVEL
00101920 / 130011088400	APARELHO PARA FAX - MARCA: INTELBRAS - SERIE: OS0805100525	BOM
00101922	CONDICIONADOR DE AR. - MARCA: ELGIN	BOM
Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135816 - TERREO, APOIO JUDICIAL		
00101927 / 130007109300	ARQUIVO EM AÇO - GAVETAS: 04 - COR: CINZA	REGULAR
00101928 / 130004224300	BEBEDOURO DE AGUA ELETRICO - TORNEIRAS: 2	REGULAR
00101929	BEBEDOURO DE AGUA ELETRICO - TORNEIRAS: 2 - MARCA: MASTER	REGULAR
00101930 / 000000016954	ARMARIO ALTO EM MADEIRA - PORTAS: 02 - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO FREIJO	REGULAR
00101931	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - DESCRICAO: 0905 FUNDESP - FORMATO: RETANGULAR - BASE: EM MADEIRA	REGULAR
00101932 / 000000031004	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - DESCRICAO: SEFAZ - FORMATO: RETANGULAR - BASE: EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO FREIJO - GAVETAS: 03	REGULAR
00101933	FORNO DE MICROONDAS - MARCA: SANSUNG	BOM
00101934 / 000000000588	MESA PARA MICROCOMPUTADOR - ESTRUTURA: EM MADEIRA - DESCRICAO: CASA MILITAR	REGULAR
00101935 / 000000098426	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: POSITIVO - SERIE: 1175197	BOM
00101936	SWITCH, - PORTAS: 48 - SERIE: B11V50052C	BOM
00101937	RACK PARA COMPUTADOR	BOM
00101938	ARMARIO BAIXO EM MADEIRA - PORTAS: 01 - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO FREIJO	BOM
00101939 / 000002224600	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR - COR: BRANCA - DESCRICAO: SEFAZ - MARCA: CONSUL	BOM
00101940 / 000001695900	ARMARIO ALTO EM MADEIRA - DESCRICAO: DETRAN - PORTAS: 02	BOM
00101941 / 130010856800	APARELHO PARA FAX - MARCA: INTELBRAS - SERIE: OS0801100656	BOM
00101942	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - BASE: EM MADEIRA	BOM
00101943 / 000000093355	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: 504SPBFC1573 - MARCA: LG - DESCRICAO: SECRETARIA DA FAZENDA - POLEGADAS: 17"	BOM
00101944	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - SERIE: 00045574746925	BOM
00101945	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - FORMATO: RETANGULAR - BASE: EM MADEIRA	BOM
00101949	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - FORMATO: RETANGULAR - BASE: EM MADEIRA	BOM
00101952 / 000000092940	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: 504SPTMD8049 - MARCA: LG - DESCRICAO: SECRETARIA DA SAUDE - POLEGADAS: 17"	BOM
00101953 / 130010052300	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: WE000632300950 - MARCA: PHILIPS	BOM
00101954	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - FORMATO: QUADRADA - BASE: EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO FREIJO	BOM
00101955 / 000000098351	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - DESCRICAO: SECRETARIA DA SAUDE - MARCA: POSITIVO - SERIE: 1175199	BOM
00101962 / 130010054400	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: WE000632300228 - MARCA: PHILIPS	BOM
00101963	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - FORMATO: QUADRADA - BASE: EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO FREIJO - GAVETAS: 02	BOM
00101966 / 000000016953	ARMARIO ALTO EM MADEIRA - DESCRICAO: DETRAN - PORTAS: 02 - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO FREIJO	REGULAR
Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135825 - TERREO, SALA DA SECRETARIA		

BENS ENCONTRADOS E NÃO COTEJADOS POR LOCALIZAÇÃO

Nº LINK	Descrição LINK	Situação Física
00104046 / 130009085900	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00104047 / 130010389100	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00104048 / 130009093000	GAVETEIRO EM MADEIRA - GAVETAS: 03	BOM
00104049 / 130011275500	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG	BOM
00104050 / 130011274900	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: INFOWAY	BOM
00104051 / 130009093400	CONDICIONADOR DE AR.	BOM
00104052 / 130009092300	ARMARIO ALTO EM MADEIRA - PORTAS: 02 - PRATELEIRAS: 05	BOM
00104053 / 130007120400	CONDICIONADOR DE AR. - MARCA: SPRINGER	BOM
00104054 / 130010390100	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00104055 / 130010389200	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00104056 / 130010391300	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00104057 / 130005500800	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: VERDE - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00104058 / 130009095200	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - FORMATO: OVAL - BASE: EM MADEIRA	BOM
00104059 / 130011511400	RETROPROJETOR PORTATIL	BOM
00104060	MICROCOMPUTADOR PORTATIL NOTEBOOK	INSERVIVEL

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135826 - TERREO, GERENCIA DE INSUMOS ESTRATEGICOS

00104061 / 130009082900	ARMARIO ALTO EM MADEIRA - PORTAS: 04 - PRATELEIRAS: 05	BOM
00104062 / 130009083000	ARMARIO ALTO EM MADEIRA - PORTAS: 04 - PRATELEIRAS: 05	BOM
00104063 / 130009088000	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSAS - COR: METALICA	BOM
00104064 / 130009087100	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSAS - COR: METALICA	BOM
00104065 / 130010388300	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00104066 / 130055012000	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: VERDE - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00104067 / 130010389500	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00104068 / 130010389900	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00104069 / 130010388000	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00104070 / 130010389800	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00104098 / 130010390500	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00104099 / 130010391200	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00104100 / 130010390200	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00104101 / 130009653200	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - FORMATO: RETANGULAR - BASE: EM MADEIRA	BOM
00104102 / 130008039800	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - FORMATO: RETANGULAR - BASE: EM METAL	BOM
00104103 / 130011275300	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG	BOM
00104104 / 130008122500	MONITOR DE VIDEO CRT - MARCA: SAMSUNG - POLEGADAS: 15"	BOM
00104105 / 130009851800	MONITOR DE VIDEO CRT - MARCA: POSITIVO - POLEGADAS: 17"	BOM
00104106 / 130009097100	MONITOR DE VIDEO CRT - MARCA: SAMSUNG - POLEGADAS: 15"	BOM
4107 / 130011275600	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG	BOM
00104108 / 130011274700	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: INFOWAY	BOM
00104109 / 130009842700	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: POSITIVO	BOM
00104110	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: GIGABYTE	BOM
00104111	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: POSITIVO	BOM
00104112 / 130011274600	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: INFOWAY	BOM
00104113 / 130009083800	CONDICIONADOR DE AR. - MARCA: CONSUL	BOM
00104114 / 130009084800	CONDICIONADOR DE AR. - MARCA: CONSUL	BOM
00104115 / 130009089500	NOBREAK . - MARCA: SMS	BOM
00104116	GAVETEIRO EM MADEIRA - GAVETAS: 03	BOM
00104117 / 130011769400	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ORO	BOM
00104118 / 130011769600	MONITOR DE VIDEO LCD - MARCA: LG	BOM
00104119 / 130009084900	QUADRO DE AVISO - COR: VERDE - ESTRUTURA: EM MADEIRA	BOM

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135820 - TERREO, GERENCIA DE APOIO LOGISTICO (CAF)

00104709	MOCHO EM COURVIM PARA USO HOSPITALAR - ESTRUTURA: EM METAL - COR: AZUL	BOM
00104710	MOCHO EM COURVIM PARA USO HOSPITALAR - ESTRUTURA: EM METAL - COR: AZUL	BOM
00104713 / 130010325100	REFLETOR ODONTOLÓGICO PARA USO HOSPITALAR - MARCA: DABI ATLANTE	BOM
00104715 / 130000825900	GAVETEIRO CLINICO PARA USO HOSPITALAR - ESTRUTURA: EM METAL - GAVETAS: 04	BOM
00104720	CAMARA ESCURA PARA USO HOSPITALAR	BOM

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135800 - TERREO,

BENS ENCONTRADOS E NÃO COTEJADOS POR LOCALIZAÇÃO

Nº LINK	Descrição LINK	Situação Física
CORREDOR		
00104724	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	RUIM
00104726 / 130009314100	CARRINHO DE EMERGENCIA PARA USO HOSPITALAR - ESTRUTURA: EM METAL - GAVETAS: 03 - MARCA: BIO MASTER	BOM
00104727	MESA AUXILIAR EM AÇO - BASE: EM METAL - COR: BRANCA	BOM
00104728	MESA AUXILIAR EM AÇO - BASE: EM METAL - COR: BRANCA	BOM
Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135820 - TERREO, GERENCIA DE APOIO LOGISTICO (CAF)		
00104755 / 130009237100	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: BRIGHT	RUIM
00104756 / 130009096100	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	RUIM
00104770 / 130009706300	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: POSITIVO	BOM
Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135828 - TERREO, GERENCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE INSUMOS		
00105017 / 130000195300	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR - COR: BRANCA - MARCA: CONSUL - MODELO: TOP 12	BOM
00105018 / 130000087700	CONDICIONADOR DE AR. - MARCA: SPRINGER - MODELO: INNOVARE	REGULAR
00105019 / 130000455900	ARMARIO ALTO EM AÇO - PORTAS: 02 - COR: GELO	BOM
00105020 / 130000391600	ESTACAO DE TRABALHO	BOM
00105021 / 130000276200	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG - MODELO: FLATRON - SERIE: 807SPA EK2384	BOM
00105022 / 130000889600	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: POSITIVO - SERIE: 1213669	BOM
00105023 / 130000388200	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN	BOM
00105024 / 130000735800	POLTRONA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105025 / 130000095300	GAVETEIRO EM MADEIRA - GAVETAS: 04	BOM
00105026 / 130000087600	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: VERDE - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105027 / 130000769100	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ORO - SERIE: P880956	BOM
00105028 / 130000092100	SUPORTE PARA CPU	BOM
00105029 / 130000769800	MONITOR DE VIDEO LCD - MARCA: LG - MODELO: FLATRON - SERIE: 911SPNY46511	BOM
00105030 / 130000336000	MONITOR DE VIDEO CRT - MARCA: LG - MODELO: FLATRON - TIPO: CRT - POLEGADAS: 17"	BOM
00105031	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: VERDE - ESTRUTURA: EM METAL	REGULAR
00105032 / 130000274200	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ITAUTEC - MODELO: INFOWAY	BOM
00105033 / 130000369200	APARELHO PARA FAX - MARCA: SHARP - MODELO: 0594 DCMF	BOM
00105034 / 130000090600	CONDICIONADOR DE AR. - BTUS: 10.000 - MARCA: CONSUL - MODELO: CLASSE A	BOM
00105035 / 130000390400	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN	BOM
00105036 / 130000389300	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN	BOM
00105037 / 130000388100	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN	BOM
00105038 / 130000274500	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ITAUTEC - MODELO: INFOWAY	BOM
00105039 / 130000276000	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG - MODELO: FLATRON - SERIE: 807SPVHK1647	BOM
00105040	MONITOR DE VIDEO CRT - MARCA: LG - MODELO: FLATRON - TIPO: CRT - POLEGADAS: 17"	BOM
00105041 / 130000275800	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG - MODELO: FLATRON	BOM
00105042 / 130000274800	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ITAUTEC - MODELO: INFOWAY	BOM
00105043 / 130000092600	GAVETEIRO EM MADEIRA - GAVETAS: 04	BOM
00105044 / 130000091900	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: DR. HANK	BOM
Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135839 - TERREO, RECURSOS HUMANOS		
00105045 / 130000016000	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: 411SPLC12552 - MARCA: LG - MODELO: FLATRON - TIPO: CRT - POLEGADAS: 17"	BOM
00105046 / 130000322300	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	BOM
00105047 / 130000104900	ESTANTE EM AÇO - MARCA: 2RM	BOM
00105048 / 130000080600	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: 410SPVH72895 - MARCA: LG - MODELO: FLATRON - TIPO: CRT - POLEGADAS: 17"	BOM
00105049 / 130000456700	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	BOM
00105050 / 130000500600	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: VERDE - ESTRUTURA: EM METAL	PRÉCÁRIO

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135822 - TERREO,

BENS ENCONTRADOS E NÃO COTEJADOS POR LOCALIZAÇÃO

Nº LINK	Descrição LINK	Situação Física
COORDENADORIA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
00105313	CONDICIONADOR DE AR. - MARCA: CARRIER	BOM
00105314	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA - GAVETAS: 03 - TONALIDADE / ACABAMENTO: CEREJEIRA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105320	ESCADA DE ABRIR - DEGRAUS: 3 - ESTRUTURA: EM ALUMINIO	BOM
Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135851 - TERREO, FARMACIA DE ALTO CUSTO, ARQUIVO		
00105322	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa - ESTRUTURA: EM MADEIRA - COR: CINZA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00105323	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa - ESTRUTURA: EM MADEIRA - COR: CINZA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00105324	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa - ESTRUTURA: EM MADEIRA - COR: CINZA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00105325	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa - MARCA: 2RM - ESTRUTURA: EM MADEIRA - COR: CINZA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00105326	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa - ESTRUTURA: EM MADEIRA - COR: CINZA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00105327	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa - ESTRUTURA: EM MADEIRA - COR: CINZA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00105328	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa - ESTRUTURA: EM MADEIRA - COR: CINZA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00105329	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa - ESTRUTURA: EM MADEIRA - COR: CINZA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00105330	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa - ESTRUTURA: EM MADEIRA - COR: CINZA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135839 - TERREO, RECURSOS HUMANOS		
00105751 / 130000390900	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN - MODELO: MILAN	BOM
00105752 / 130000458600	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: CINZA - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN - MODELO: MILAN	BOM
00105753 / 130000386600	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN - MODELO: MILAN	BOM
00105754 / 130000557400	MONITOR DE VIDEO CRT - MARCA: LG - MODELO: FLATRON - TIPO: HATCH - POLEGADAS: 17"	BOM
00105755 / 130000169500	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	BOM
00105756	NOBREAK - KVA'S: 1.2 - MARCA: METRON	BOM
00105757 / 130000701200	CONDICIONADOR DE AR. - BTUS: 36.000 - MARCA: TEMPSTAR	BOM
Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135779 - TERREO, COPA		
00105759 / 130000115300	BEBEDOURO DE AGUA ELETRICO - TORNEIRAS: 2 - MARCA: BELLIERE - COR: METALICA	BOM
00105760 / 130000116300	REFRIGERADOR TIPO RESIDENCIAL SIMPLES - COR: MARROM - DESCRICAO: 340 LT - MARCA: CONSUL - MODELO: PRATICE 340	BOM
00105761 / 130000227100	MESA PARA COPA E COZINHA - DESCRICAO: UNIHEALTH - ESTRUTURA: EM METAL - COR: CINZA	BOM
Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135840 - TERREO, SETOR DE INTERIOR DISPENSAÇÃO DE GUIA		
00105764 / 130000387100	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN - MODELO: MILAN	BOM
00105765	MONITOR DE VIDEO CRT - MARCA: POSITIVO - TIPO: CRT - POLEGADAS: 17"	BOM
00105766 / 130000261400	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ITAU	BOM
00105767	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: RUNAPEL	BOM
00105768 / 130000335600	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: 504SPCAC7771 - MARCA: LG - MODELO: FLATRON - TIPO: CRT - POLEGADAS: 17"	BOM

BENS ENCONTRADOS E NÃO COTEJADOS POR LOCALIZAÇÃO

Nº LINK	Descrição LINK	Situação Física
00105769 / 130000887500	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: POSITIVO - SERIE: 1213643	BOM
00105770 / 130000080900	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	BOM
00105771 / 130000117600	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: POSITIVO	BOM
00105772 / 130000329900	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ORO - SERIE: 1144778	BOM
00105773 / 130000506300	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: 709SPUUP2438 - MARCA: LG - MODELO: 710E - TIPO: CRT - POLEGADAS: 17"	BOM
00105774 / 130000794100	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: VANDA FLEX - MODELO: VANDA FLEX	BOM
00105775 / 130000387300	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN - MODELO: MILAN	BOM
00105776 / 130000386200	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN - MODELO: MILAN	BOM
00105777 / 130000387600	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN - MODELO: MILAN	BOM
00105778 / 130000122200	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: DT15HXBR706442 - MARCA: SANSUNG - TIPO: CRT - POLEGADAS: 15"	BOM
00105779 / 130000506500	MONITOR DE VIDEO CRT - MARCA: LG - MODELO: 710E - TIPO: CRT - POLEGADAS: 17"	BOM
00105780 / 130000843500	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: POSITIVO	BOM
00105781 / 130000558600	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: 604SPAE42544 - MARCA: LG - MODELO: FLATRON - TIPO: CRT - POLEGADAS: 17"	BOM
00105782 / 130000795600	LONGARINA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: VANDA FLEX - MODELO: VANDA FLEX	PRECÁRIO
00105783 / 130000342000	CONDICIONADOR DE AR. - MARCA: CONSUL - DESCRICAO: 17000 BTU	BOM

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135841 - TERREO, SETOR DE HEMODIALISE

00105784 / 130000375600	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSAS - ESTRUTURA: EM METAL - COR: CINZA - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA	BOM
00105785 / 130000387400	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSAS - ESTRUTURA: EM METAL - COR: CINZA - TONALIDADE / ACABAMENTO: ESCURA - DESCRICAO: 4 GV	BOM
00105786	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSAS - MARCA: W3 - ESTRUTURA: EM METAL - COR: CINZA - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA - DESCRICAO: 4 GV	BOM
00105787 / 130000076900	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSAS - ESTRUTURA: EM METAL - COR: CINZA - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA - DESCRICAO: 4 GV	BOM
00105788 / 130000387200	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN - MODELO: MILAN	BOM
00105789	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: LE15HXBX807146H - MARCA: SANSUNG - TIPO: CRT - POLEGADAS: 15"	BOM
00105790 / 130000553400	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	BOM
00105791 / 130000781300	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: 407SPGS95511 - MARCA: LG - MODELO: STUDIOWORKS 500G - TIPO: CRT - POLEGADAS: 15"	BOM
00105792 / 130000261500	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ITAUTEC - MODELO: INFOWAY	BOM
00105793	NOBREAK - KVA'S: 1,2	BOM
00105794	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN - MODELO: MILAN	BOM
00105795 / 130000121900	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA - GAVETAS: 03 - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105796	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105797	CONDICIONADOR DE AR. - BTUS: 7.500 - MARCA: SPRINGER - MODELO: SILENTIA	BOM

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135851 - TERREO, FARMACIA DE ALTO CUSTO, ARQUIVO

00105891	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSAS - ESTRUTURA: EM MADEIRA - COR: CINZA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO - PRATELEIRAS: 13	BOM
00105892 / 130000006100	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSAS - ESTRUTURA: EM ACO	BOM
00105893 / 130000375800	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSAS - ESTRUTURA: EM ACO - PRATELEIRAS: 13	BOM
00105894 / 130009037100	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSAS - ESTRUTURA: EM ACO - TONALIDADE / ACABAMENTO: ANDIROBA - PRATELEIRAS: 13	BOM
00105895	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSAS - ESTRUTURA: EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00105896	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSAS - ESTRUTURA: EM MADEIRA - TONALIDADE /	BOM

BENS ENCONTRADOS E NÃO COTEJADOS POR LOCALIZAÇÃO

Nº LINK	Descrição LINK	Situação Física
00105897	ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: 604SPRW42550 - MARCA: LG - MODELO: FLATRON - POLEGADAS: 17"	BOM
00105898 / 130000781200	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	BOM
00105899	MESA PARA MICROCOMPUTADOR - ESTRUTURA: EM METAL - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00105900 / 130000795300	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105903 / 130000795500	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135852 - TERREO, FARMACIA DE ALTO CUSTO, PERICIA MEDICA

00105905	ESTANTE EM ACO	BOM
00105906 / 130007118500	ESTANTE EM ACO	BOM
00105908 / 130008347800	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105909	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA - GAVETAS: 02 - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105911	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	BOM
00105915 / 130009550500	MONITOR DE VIDEO CRT - MARCA: LG - POLEGADAS: 17"	BOM
00105917	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ITAUTEC	BOM
00105919	CONDICIONADOR DE AR. - BTUS: 10.000	BOM

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135853 - TERREO, FARMACIA DE ALTO CUSTO, RENOVACAO E PROTOCOLO

00105921	QUADRO DE AVISO - COR: VERDE - ESTRUTURA: EM MADEIRA	BOM
00105922 / 130007118000	ARMARIO ALTO EM MADEIRA - PORTAS: 02 - PRATELEIRAS: 05 - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00105923 / 130007196300	ARMARIO ALTO EM AÇO - PORTAS: 16 - COR: SALMAO	BOM
00105925 / 130011263000	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG - MODELO: FLATRON - SERIE: 807SPYRK2298	BOM
00105928	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105931 / 130011795800	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105933	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105934	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: VERDE - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105938	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: POSITIVO	BOM
00105940 / 130007231200	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105942	LONGARINA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105943	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	PRECÁRIO
00105944 / 130072333300	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105945	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	PRECÁRIO
00105946	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105948	CONDICIONADOR DE AR. - MARCA: ELECTROLUX	BOM
00105949	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00105950	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ITAUTEC	BOM
00105951 / 130011262600	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG - MODELO: FLATRON	BOM
00105953	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135820 - TERREO, GERENCIA DE APOIO LOGISTICO (CAF)

00106049 / 130000276400	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG	BOM
00106050 / 130000238700	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - SERIE: 00019114971124	BOM
00106051 / 130000837500	POLTRONA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PLASTICO - MARCA: MILAN	BOM
00106052 / 130000769500	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 21" - MARCA: LG - SERIE: 911SPPB46640	BOM
00106053 / 130000769200	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ORO - SERIE: 00144052486356	BOM
00106054 / 130000388800	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PLASTICO - MARCA: MILAN	BOM
00106055 / 130000391100	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PLASTICO - MARCA: MILAN	BOM
00106056	TELEFONE CAPTA PHONE - SERIE: (01)0 789671330626 - MARCA: SIEMENS	BOM
00106057	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PLASTICO - MARCA: MILAN	BOM
00106058 / 130000276500	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG - SERIE: 807SPPBK1648	BOM

BENS ENCONTRADOS E NÃO COTEJADOS POR LOCALIZAÇÃO

Nº LINK	Descrição LINK	Situação Física
00106059 / 130000274100	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: INFOWAY	BOM
00106061 / 130000836000	POLTRONA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC - MARCA: MILAN	BOM
00106062 / 130000121300	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: POSITIVO	BOM
00106063 / 130000176300	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	BOM
00106065 / 130000081500	NOBREAK . - MARCA: SMS	BOM
00106066 / 130000275900	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG	BOM
00106067	TELEFONE CAPTA PHONE - SERIE: (01)0 789671330626 - MARCA: SIEMENS	BOM
00106068 / 130000273900	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: INFOWAY - SERIE: 00162667965725	BOM
00106069 / 130000086500	NOBREAK . - MARCA: SMS	BOM
00106070 / 130000388400	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC - MARCA: MILAN	BOM
00106071 / 130000089100	CONDICIONADOR DE PAREDE - MARCA: SPRINGER	BOM
00106072 / 130000852600	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: J8SE67A920053 - MARCA: POSITIVO - POLEGADAS: 17"	BOM
00106073 / 130000275100	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ITAUTECH - SERIE: 00162667965712	BOM
00106075 / 130000386500	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC - MARCA: MILAN	BOM
00106076 / 130000081600	CONDICIONADOR DE PAREDE - MARCA: SPRINGER	BOM
00106077 / 130000088100	ARMARIO ALTO EM MADEIRA - PORTAS: 02 - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00106078	QUADRO DE AVISO - COR: MARFIM - ESTRUTURA: EM MADEIRA	BOM
00106079	QUADRO DE AVISO - COR: MARFIM - ESTRUTURA: EM MADEIRA	BOM
00106080	ARMARIO ALTO EM MADEIRA - PORTAS: 08 - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00106081 / 130000389400	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PLASTICO - MARCA: MILAN	BOM
00106082	TELEFONE CAPTA PHONE - MARCA: PREMIUM	BOM
00106083 / 130000852500	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: J8SE67A918561 - MARCA: POSITIVO - POLEGADAS: 17"	BOM
00106084 / 130000386300	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC - MARCA: MILAN	BOM

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135827 - TERREO, GUARITA

00106085 / 130000246500	BEBEDOURO DE AGUA ELETRICO - TORNEIRAS: 2 - MARCA: IBBL - COR: MOGNO - TIPO: HATCH	BOM
00106086	TELEFONE CAPTA PHONE - SERIE: (01)0 789671330626 - MARCA: SIEMENS	BOM
00106087 / 130000155000	TELEVISOR EM CORES - POLEGADAS: 20" - MARCA: PHILIPS	BOM
00106088	GAVETEIRO EM METAL - GAVETAS: 04 - COR: METALICA	BOM
00106089	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIM - COR: PRETA - ESTRUTURA: EM PLASTICO	BOM
00106090	MESA PARA TELEFONE EM AÇO - GAVETAS: 04 - COR: METALICA - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: 2RM	BOM
00106091 / 130000085000	VENTILADOR DE PAREDE - MARCA: ARGE	BOM
00106092	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC	BOM
00106093	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIM - COR: PRETA - ESTRUTURA: EM PVC	BOM
00106094	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIM - COR: PRETA - ESTRUTURA: EM PVC	BOM
00106095	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIM - COR: PRETA - ESTRUTURA: EM PVC	BOM
00106096	RELOGIO DE PONTO - MARCA: DIMEP	BOM
00106097	LONGARINA EM COURVIM - COR: PRETA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135830 - TERREO, AUTO CUSTO

00106098	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: VERDE - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106099	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17"	BOM
00106101	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PLASTICO - MARCA: MILAN	BOM
00106102	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG	BOM
00106103 / 130000260600	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ITAUTECH - SERIE: 00162667604113	BOM
00106104	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC - MARCA: MILAN	BOM
00106105 / 130000586000	NOBREAK .	BOM
00106106 / 130000262700	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG	BOM
00106107 / 130000260700	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ITAUTECH - SERIE: 00162667965719	BOM
00106108	NOBREAK .	BOM
00106109	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC - MARCA: MILAN	BOM
00106110 / 130000794200	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC - MARCA: MILAN	BOM
00106111	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - FORMATO: QUADRADA - BASE: EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00106112	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: VERDE - ESTRUTURA: EM PVC	BOM
00106113	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG	BOM
00106114 / 130000261100	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ITAUTECH	BOM

BENS ENCONTRADOS E NÃO COTEJADOS POR LOCALIZAÇÃO

Nº LINK	Descrição LINK	Situação Física
00106115	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC - MARCA: MILAN - MODELO: MILAN	BOM
00106116	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG	BOM
00106117 / 130000260400	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ITAUTEC	BOM
00106118	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC - MARCA: MILAN	BOM
00106119 / 130000094100	ARMARIO ALTO EM MADEIRA - PORTAS: 08 - PRATELEIRAS: 06 - TONALIDADE / ACABAMENTO: CEREJEIRA	BOM
00106120 / 130000853100	QUADRO DE AVISO - COR: METALICA - ESTRUTURA: EM PLASTICO	BOM
00106121	LONGARINA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN	BOM
00106122	LONGARINA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN - MODELO: MILAN	BOM
00106123	RELOGIO DE PONTO - MARCA: DIMEP	BOM
00106124	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106125	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: 2RM	BOM
00106126	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106127	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106128 / 130000482000	NUMERADOR AUTOMATICO - MARCA: SPIDEM	BOM
00106129 / 130000096000	CAIXA DE PROTEÇÃO - MARCA: INTELBRAS	BOM
00106130	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM - MARCA: FORCE LINE	BOM
00106131 / 130000230900	BEBEDOURO DE AGUA ELETRICO - TORNEIRAS: 2 - MARCA: IBBL - COR: PEROLA	BOM
00106132 / 130000794400	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC - MARCA: MILAN	BOM
0133	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC - MARCA: MILAN	BOM
00106134 / 130000001000	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ASUS	BOM
00106135	NOBREAK - MARCA: UPS	BOM
00106136	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: POSITIVO - SERIE: DT15HXBR709808	BOM
00106137	LONGARINA EM TECIDO - COR: MOGNO - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106138	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILLIPORE	BOM
00106139	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN	BOM
00106140	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL - MARCA: MILAN	BOM
00106141 / 130000094600	LONGARINA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106142	LONGARINA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106143	LONGARINA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106144	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106145	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106146	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106147	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106148	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106149	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106150	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106151 / 130000126400	CONDICIONADOR DE PAREDE TIPO SPLIT - MARCA: SEGTRON - BTUS: 19.000	BOM
00106152 / 130000126100	CONDICIONADOR DE PAREDE TIPO SPLIT - MARCA: HITACHI - MODELO: 50GX30BA	BOM

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135831 - TERREO, GERENCIA DE MEDICAMENTOS

00106153	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - FORMATO: QUADRADA - BASE: EM METAL - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO - GAVETAS: 03	BOM
00106154 / 130000386800	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC - MARCA: MILAN	BOM
00106155 / 130000261900	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG	BOM
00106156 / 130000261200	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: ITAUTEC - SERIE: 00162667604111	BOM
00106157	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - FORMATO: QUADRADA - BASE: EM METAL - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO - GAVETAS: 03	BOM
00106158 / 130000389000	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC - MARCA: MILAN	BOM
00106159	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106160	MESA PARA TELEFONE EM MADEIRA - PRATELEIRAS: 01 - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106161	APARELHO PARA FAX - MARCA: SHARP	BOM
00106162 / 130000033200	ARMARIO ALTO EM AÇO - PORTAS: 02 - PRATELEIRAS: 05 - COR: METALICA	BOM

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135832 - TERREO, EQUIPE TECNICA

00106163 / 130000117700	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: 601028380 - MARCA: POSITIVO - POLEGADAS: 17"	BOM
00106164 / 130000889300	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: POSITIVO	BOM

BENS ENCONTRADOS E NÃO COTEJADOS POR LOCALIZAÇÃO

Nº LINK	Descrição LINK	Situação Física
00106165	ARMARIO ABERTO DE PAREDE - ESTRUTURA: EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO - PRATELEIRAS: 04	BOM
00106166	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106167	CONDICIONADOR DE PAREDE TIPO SPLIT - MARCA: SEGTRON	BOM
00106168	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: PRETA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106170 / 130000687500	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	BOM

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135833 - TERREO, FARMACIA JUDICIAL

00106178 / 130008173900	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: VERDE - ESTRUTURA: EM METAL	REGULAR
00106181 / 130008163400	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106183 / 130007159700	LONGARINA EM TECIDO - COR: MARRON - ESTRUTURA: EM METAL - DESCRICAO: 3LUG	BOM
00106187 / 130009557100	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: 604SPJP41828 - MARCA: LG - MODELO: FLATRON - POLEGADAS: 17"	BOM
00106188 / 130009556400	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	BOM
00106189	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: 604SPCA41835 - MARCA: LG - MODELO: FLATRON - POLEGADAS: 17"	BOM
00106195	POLTRONA GIRATORIA EM TECIDO - COR: PRETA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106196	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106200 / 130011209800	BEBEDOURO DE AGUA ELETRICO - TORNEIRAS: 2 - MARCA: LATINA - COR: BRANCA	RUIM
00106202 / 130011203100	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	RUIM
00106205 / 130006817900	ARMARIO ALTO EM AÇO - PRATELEIRAS: 04 - COR: CINZA	BOM
00106206 / 130007118200	ARMARIO ALTO EM AÇO - PRATELEIRAS: 05 - COR: CREME	BOM
00106212 / 130007215300	ARMARIO ALTO EM AÇO - PRATELEIRAS: 06 - COR: CINZA	BOM
00106213 / 130007118900	ARMARIO ALTO EM AÇO - PRATELEIRAS: 06 - COR: CINZA	BOM

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135835 - TERREO, FARMACIA POPULAR

00106214 / 130011206500	LONGARINA EM TECIDO - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL - DESCRICAO: 3LUG	BOM
00106215 / 130011206700	LONGARINA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL - DESCRICAO: 3LUG	BOM
00106216 / 130011206600	LONGARINA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL - DESCRICAO: 3LUG	BOM
00106217 / 130011206800	LONGARINA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106218 / 130011206400	LONGARINA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106219 / 130011584400	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106220 / 130011202900	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106221 / 130011202800	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106222 / 130011203200	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106223 / 130011584500	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106224 / 130011203000	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106225 / 130011202300	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106226 / 130011202400	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106227 / 130011202500	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106228 / 130011202200	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106229 / 130011202600	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106231 / 130011208800	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: LB15HXBYC06211A - MARCA: POSITIVO - POLEGADAS: 17"	BOM
00106232 / 130011208700	MONITOR DE VIDEO CRT - SERIE: LB15HXBYC22538Z - MARCA: POSITIVO - POLEGADAS: 17"	BOM
00106233 / 130011201700	ARMARIO ALTO EM MADEIRA - PORTAS: 02 - PRATELEIRAS: 05 - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA	BOM
00106234 / 130011205000	ARMARIO ALTO EM AÇO - PRATELEIRAS: 08 - COR: VERDE	BOM
00106235 / 130011205100	ARMARIO ALTO EM AÇO - PRATELEIRAS: 08 - COR: VERDE	BOM
00106236 / 130011204900	ARMARIO ALTO EM AÇO - PRATELEIRAS: 08 - COR: VERDE - MARCA: 2RM	BOM
00106237 / 130011205300	ARMARIO ALTO EM AÇO - PRATELEIRAS: 08 - COR: VERDE	BOM
00106238 / 130011205200	ARMARIO ALTO EM AÇO - PRATELEIRAS: 08 - COR: VERDE	BOM
00106239	BANCADA PARA TRABALHO - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA - DESCRICAO: 2PRAT - ESTRUTURA: EM MADEIRA	BOM
00106240 / 130011202000	BANCADA PARA TRABALHO - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA - DESCRICAO: 2PRAT - ESTRUTURA: EM MADEIRA	BOM
00106241 / 130011201800	BANCADA PARA TRABALHO - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA - DESCRICAO: 2PRAT - ESTRUTURA: EM MADEIRA	BOM
00106242 / 130011206300	IMPRESSORA DE CUPOM - MARCA: ELGIN	BOM
00106243 / 130011209300	NOBREAK - MARCA: FORCE LINE	BOM

BENS ENCONTRADOS E NÃO COTEJADOS POR LOCALIZAÇÃO

Nº LINK	Descrição LINK	Situação Física
00106244	SUPORTE PARA CPU - ESTRUTURA: EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA	BOM
00106245 / 130011207700	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	BOM
00106246 / 130011209000	MONITOR DE VIDEO CRT - MARCA: SAMSUNG - POLEGADAS: 15"	BOM
00106247 / 130011206000	IMPRESSORA DE CUPOM - MARCA: ELGIN	BOM
00106248 / 130011208500	MONITOR DE VIDEO CRT - MARCA: POSITIVO - POLEGADAS: 15"	BOM
00106249 / 130011209100	NOBREAK . - MARCA: FORCE LINE	BOM
00106250 / 130011206100	IMPRESSORA DE CUPOM - MARCA: ELGIN	BOM
00106251	SUPORTE PARA CPU - ESTRUTURA: EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA	BOM
00106252 / 130011208200	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: POSITIVO	BOM
00106253 / 130011209200	NOBREAK . - MARCA: FORCE LINE	BOM
00106254	SUPORTE PARA CPU - ESTRUTURA: EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA	BOM
00106255 / 130011207800	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	BOM
00106256 / 130011208600	MONITOR DE VIDEO CRT - MARCA: POSITIVO - POLEGADAS: 17"	BOM
00106257	SUPORTE PARA CPU - ESTRUTURA: EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA	BOM
00106258 / 130011207900	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: POSITIVO	BOM
00106259 / 130011207100	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106260 / 130011207500	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106261 / 130011207400	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106262 / 130011210600	SUPORTE PARA CPU - ESTRUTURA: EM MADEIRA - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA	BOM
00106263 / 130011208100	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - MARCA: POSITIVO - SERIE: 716165	BOM
00106264 / 130011202100	BANCADA PARA TRABALHO - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA - DESCRICAO: 2PRAT - ESTRUTURA: EM MADEIRA	BOM
00106265 / 130011211000	TELEVISOR EM CORES - POLEGADAS: 20" - MARCA: LG	BOM
00106267 / 130011210200	SUPORTE PARA TV E VIDEO	BOM
00106268 / 130011209700	PAINEL DE CONTROLE DE AUDIO E VIDEO	BOM
00106270 / 130011207600	MESA PARA MICROCOMPUTADOR - ESTRUTURA: EM MADEIRA - COR: CREME	BOM
00106271 / 130011203300	CAIXA DE PROTEÇÃO - DESCRICAO: CAIXA REGISTRADORA	BOM
00106272 / 130011203400	CAIXA DE PROTEÇÃO - DESCRICAO: CAIXA REGISTRADORA	BOM
00106273 / 130011207300	MESA PARA MICROCOMPUTADOR - ESTRUTURA: EM METAL - COR: CREME	BOM
00106274 / 130011209900	QUADRO DE AVISO - COR: VERMELHA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106276 / 130011207000	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA - GAVETAS: 01 - TONALIDADE / ACABAMENTO: CLARA - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106277 / 130011205900	IMPRESSORA PARA ETIQUETAS - DESCRICAO: PARA SENHA	BOM

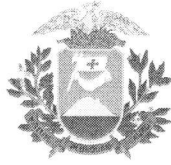
Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135832 - TERREO, EQUIPE TECNICA

00106311 / 130000465100	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - FORMATO: QUADRADA - BASE: EM METAL - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO - GAVETAS: 03	BOM
00106312	CADEIRA FIXA EM COURVIM - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00106313	TELEFONE CAPTA PHONE - MARCA: SIEMENS	BOM

Localização: 02004640 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 02135830 - TERREO, AUTO CUSTO

00113473 / 130000262400	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: LG	BOM
00113474 / 130000552500	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	BOM
00113475	APARELHO TELEFONICO DIGITAL - MARCA: MULTITOC	BOM
00113476	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - FORMATO: QUADRADA - BASE: EM METAL - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00113477 / 130000793900	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC - MARCA: MILAN	BOM
00113478	MESA AUXILIAR EM MADEIRA - FORMATO: QUADRADA - BASE: EM METAL - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	BOM
00113479	CADEIRA FIXA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM METAL	BOM
00113480	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA: EM PVC - MARCA: MILAN	BOM
00113482	SWITCH . - PORTAS: 50 - MARCA: ALLIED	BOM
00113483	CONDICIONADOR DE AR - MARCA: SEGTRON	BOM

Qtd. de itens listados: 425



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO – V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de bens imóveis que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde -SES/MT e o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens imóveis na implantação dos serviços de operacionalização e gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - CEADIS da, para os fins que se destina

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **PEDRO HENRY**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 617431 SSP/MT, e CPF nº 175.068.671-68, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PERNANBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPAS**, inscrita no CNPJ nº 10.075.232-0001-62, com endereço na Rua João de Deus, n. 320, Centro, CEP 55.495-000, no Município de Agrestina no Estado de Pernambuco, neste momento representado por seu Procurador **EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 7.809, portador do CPF n. 180.978.044-68, com endereço profissional na Av. Conselheiro Aguiar, n. 3150, Loja 01, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIA**.

Considerando os o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão n. 003/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde, cujo objeto consiste na implantação e operacionalização do gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - CEADIS da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, bem como, a Estruturação, Implantação e operacionalização dos Núcleos do Componente Especializado

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 301180/2011/SES/MT **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso dos seguintes imóveis:

- a) **Imóvel 1** - A Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde (CEADIS), que está localizada na Av. Gonçalo Antunes de Barros, n. 3366 - Bairro Carumbé, CEP 78.058-743, no Município de Cuiabá Mato Grosso, com uma área total de 1.741,22m², pertencente à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

- b) **Imóvel 2** - Almojarifado que encontra-se instalado na Av. Fernando Corrêa da Costa, n 7.039 – Bairro Coxipó, no Município de Cuiabá Mato Grosso, com área total medindo 1.600 m², e Locado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme Contratos de Locação n. 079/2008 e n. 001/2010;

- c) **Imóvel 3** - Farmácia de Alto Custo, localizada na Rua Togo da Silva Pereira n. 60 – Bairro Centro (anexo ao CERMAC), no Município de Cuiabá Mato Grosso contendo uma área total de 473,60m², à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. 003/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS IMÓVEIS

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os imóveis exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde;

2.2. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá dar qualquer outra destinação aos imóveis, que não seja o funcionamento da **CEADIS** e suas unidades diretas, sob pena de responder por perdas e danos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

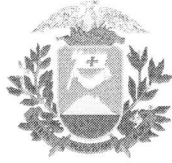
3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, os imóveis descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

- a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 003/2011, emitindo termos de vistorias individualizados para cada unidade, atestando seu bom estado de conservação;

- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo dos imóveis, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. 003/2011, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural dos imóveis e o termo de vistoria;
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros os imóveis objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**;
- g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, aos imóveis ora cedido;
- h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares nos imóveis, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. 003/2011;
- 4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;
- 4.3. A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste Termo de Cessão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 5.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas aos imóveis, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;
- 5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- 6.1. O presente instrumento tem fundamento, na Lei Complementar n. 150/2004, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. 003/2011;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente juntamente, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*;

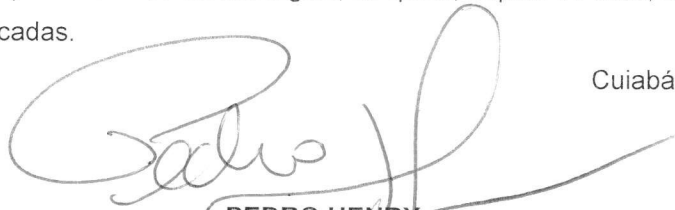
7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os participantes elegem o foro de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Cuiabá, 12 de julho de 2011.



PEDRO HENRY
Secretaria de Estado de Saúde



EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO
Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS

TESTEMUNHAS:



Nome: **Maria Conceição da E. Villa**

RG n. 12849855 SSP/MT

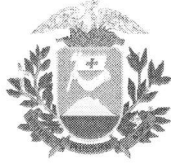
CPF n. 039.414.488-03



Nome: **Edson Henrique Bergamo**

RG n. 15200772 SSP/SP

CPF n. 042.193.398-41



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO – VI

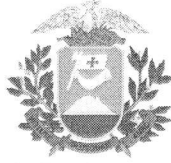
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES Nº 002/SES/MT/2011

Termo de Cessão de Servidores que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT e o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS, qualificada como Organização Social, com o objetivo de formalizar a cedência dos servidores lotados na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, para os fins que se destina

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **PEDRO HENRY**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 617431 SSP/MT, e CPF nº 175.068.671-68, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PERNANBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPAS**, inscrita no CNPJ nº 10.075.232-0001-62, com endereço na Rua João de Deus, n. 320, Centro, CEP 55.495-000, no Município de Agrestina no Estado de Pernambuco, neste momento representado por seu Procurador **EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 7.809, portador do CPF n. 180.978.044-68, com endereço profissional na Av. Conselheiro Aguiar, n. 3150, Loja 01, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato denominado **CESSIONÁRIA**.

Considerando os o disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Gestão n. 003/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde, cujo objeto consiste na implantação e operacionalização do gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - CEADIS da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, bem como, a Estruturação, Implantação e operacionalização dos Núcleos do Componente Especializado

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 301180/2011/SES/MT, **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos, exclusivamente, do Quadro de Pessoal da SES/MT, lotados na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica para o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde, com a finalidade de atuação no desenvolvimento/execução das atividades pactuadas no Contrato de Gestão n. 003/2011, em consonância com os respectivos perfis profissionais, conforme Anexo – I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **SES/MT** se compromete a:

- I- Colocar os servidores relacionados no Anexo – I deste instrumento à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**;
- II- Efetuar regularmente o pagamento dos subsídios e respectivos encargos sociais dos servidores cedidos, mencionados no presente Termo, observado o enquadramento funcional na carreira a qual esteja vinculado;
- III- Garantir aos servidores cedidos todos os direitos e vantagens assegurados por Lei, comunicando **CESSIONÁRIA** quaisquer alterações;
- IV- Manter atualizado os registros funcionais dos servidores ora cedidos;
- V- Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelos servidores cedidos, e após documentado e relatado pela **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** intervirá com processo administrativo para apuração dos fatos, e se for o caso, aplicar as sanções cabíveis.
- VI- Promover a aplicação da Avaliação de Desempenho dos aludidos servidores, conforme normas específicas;
- VII- As licenças e afastamentos previstos em lei serão concedidos pela **CEDENTE**, após manifestação da **CESSIONÁRIA**.

2.2. O **Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde** se compromete a:

- I- Colaborar nas ações implementadas usando o controle, avaliação e acompanhamento das ações e dos resultados e impacto das atividades desenvolvidas pelos servidores cedidos;
- II- Encaminhar a SES/MT relatório mensal de frequência dos servidores cedidos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao período trabalhado;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

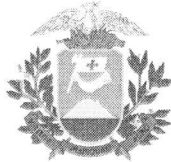
- III- Administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e se manifestar nas licenças e afastamentos que o caso requeira;
- IV- Encaminhar a SES/MT a escala de férias dos servidores de que trata o presente Termo, até o dia 01 de dezembro de cada ano, referente ao exercício seguinte;
- V- Disponibilizar aos servidores cedidos os meios efetivos e necessários à sua capacitação, aprimoramento e atualização profissional, objetivando o bom desempenho de seu *mister*, durante a vigência do presente termo;
- VI- Orientar os servidores cedidos quanto ao aspecto de conduta funcional e demais normas procedimentais da entidade **CESSIONÁRIA**;
- VII- Zelar pelo bem estar profissional e pessoal dos servidores cedidos;
- VIII- Fica facultado à **CESSIONÁRIA** avaliar e manter a permanência ou não do servidor cedido, bem como outorgar ao servidor cedido a função que melhor atender aos serviços;
- IX- Direcionar as ações dos profissionais da área de saúde, ora cedidos, para o atendimento exclusivo às atividades do Sistema Único de Saúde - SUS/MT;
- X- Enviar a **CEDENTE** o documento de que trata o item 8.6 do Contrato de Gestão;
- XI- Não ceder a qualquer instituição pública ou privada os servidores de que trata este instrumento; Comunicar à **CEDENTE** quando da ocorrência de advertência, falta funcional grave, falta disciplinar ou outras, praticadas pelos servidores cedidos;
- XII- Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional dos servidores cedidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICENÇA E APOSENTADORIA

3.1. Compete à Coordenadoria de Perícia Médica do Estado realizar inspeção para a concessão de licença para tratamento de saúde e aposentadoria por invalidez dos servidores cedidos, devendo os respectivos laudos ser encaminhados à **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIDORES CEDIDOS

4.1. A designação dos servidores para fins de cedência será prerrogativa discricionária da SES/MT, podendo ser revogada a qualquer tempo.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

4.2. A relação e dados funcionais dos servidores designados para cedência constarão do Anexo - I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. 003/SES/MT/2011;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros, correspondentes à execução do presente Termo, ficarão restritos à garantia do pagamento da remuneração dos servidores cedidos e respectivos encargos sociais, observando-se a dotação prevista no orçamento anual da SES/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, na Lei n.8.269, de 29 de dezembro de 2004, na Lei Complementar n. 150, de 08 de janeiro de 2004 e na Lei Complementar n. 417, de 17 de março de 2011, respeitando-se todas as suas alterações e demais normas que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo de Cessão de Servidores poderá ser alterado, inclusive para acréscimo e supressão nas obrigações, desde que haja comum acordo dos pactuantes, mediante celebração de Termo Aditivo, observando-se obrigatoriamente a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer momento, por ambas as partes, desde que a denúncia seja realizada formalmente, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e sumária deste Termo o desrespeito de quaisquer cláusulas pactuadas, sem a necessidade de qualquer notificação prévia ao pactuante infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

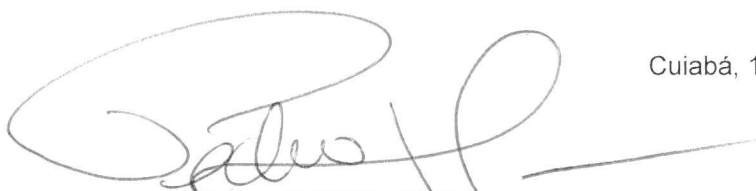
SES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o foro de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Cuiabá, 12 de julho de 2011.



PEDRO HENRY
Secretaria de Estado de Saúde




EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO
Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS

TESTEMUNHAS:



Nome: **Maria Conceição da E. Villa**
RG n. 12849855 SSP/MT
CPF n. 039.414.488-03



Nome: **Edson Henrique Bergamo**
RG n. 15200772 SSP/SP
CPF n. 042.193.398-41

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/CAF

Relação de Servidores

Seq.	Matricula	Servidor
1	117559	ACACIA RODRIGUES SILVA E SILVA
2	28710	ACY FATIMA RODRIGUES TEIXEIRA
3	43609	ADEMIR MARTINS DA SILVA
4	94444	AGNALDO DOS SANTOS MARIA
5	76080	ALESSANDRA XAVIER DA COSTA ARAUJO
6	96675	ANA PAULA FONTOURA DA SILVA
7	43507	ARSENIO SOARES DE OLIVEIRA
8	63796	ASTROGILDA MARIA JACINTA
9	43427	AUGUSTO CÉSAR REGIS DE OLIVEIRA
10	130246	DANIELLE SILVA BERGMANN
11	84545	DELZA LUIZA CORREA
12	94563	DEUSDETE ANTONIO DE BRITO OLIVEIRA
13	93308	ELIEL LATORRACA DO CARMO
14	115464	ELIZANGELA CATARINA RONDON
15	96524	ELZA GOMES COLOMBO
16	79061	GRIDIMEIRE RODRIGUES DA SILVA FERRAZ
17	41897	GUIOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
18	96179	JOLICE FERREIRA GOMES RIBEIRO
19	104900	JOSE ANTONIO DOS SANTOS
20	116062	LEANDRO VASCONCELOS ORMOND
21	116909	LENILSON GONCALVES DE OLIVEIRA
22	58309	LUCIA LUIZA DE ANDRADE TAKEUTI
23	58306	LUCIENE DE SALES FREITAS
24	51907	LUIZ SALES DE CASTILHO
25	57170	LUZIMAR FERREIRA
26	114026	MARCELO MAIA PINHEIRO
27	96556	MARDEM MACHADO DE SOUZA
28	97111	MARGARETE LUIZA MAGALHAES
29	118434	MARIA APARECIDA ROSA
30	106309	MARIA AUXILIADORA PEREIRA
31	116947	MARIA DA CONCEICAO BARBOSA
32	101649	MARIA SALOME DE SOUZA
33	115746	MARIANE LUCIA DE SOUZA PEREIRA
34	42439	MARILU FERNANDES
35	90302	MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO
36	111834	NAUDIMAN AUXILIADORA BARROS DE ALMEID
37	94984	ORIEL ALBERTO DE SOUZA JUNIOR
38	43268	RAMILSON BENEDITO FERRAZ DA COSTA
39	106863	RICARDO MONTEIRO
40	89102	ROBERTO JORGE MARIANO DE SOUZA
41	118377	ROSANA SOUZA DUARTE
42	106801	SAULO LUCATELLI
43	27994	TANIA MARA FISCHER DE CARVALHO
44	115466	TATIANE FONTES PAES DE BARROS
45	49018	VITOR CARLOS DE SOUZA VIEIRA
46	45950	ZEFERINO ALVARO DE ANDRADE E SILVA

2003, com base nas deliberações de seus membros na 24ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Consultas Prévias ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, das empresas:

- 1 – Tânia Maria dos Santos Silva - ME, processo nº 536.321/2011 – Rondonópolis.
- 2 – Araujo Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - ME, processo nº 537.682/2011 – Campo Verde.

Art. 2º - Indeferir a Proposta de Renegociação de Dívida com o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, da empresa Varzeatur Passagens e Turismo Ltda.

Aprovar o pedido de Renegociação de dívida com o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, da empresa Agro Sítio Comércio de Produtos Agropecuários Ltda – ME – Guarantã do Norte.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de julho de 2011.

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO Nº. 035 /2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 24ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o enquadramento no PRODEIC constante na Resolução Nº. 027/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/06/2011 página 68, por apresentarem inconformidade documental das empresas abaixo relacionadas:

- 01. Indústria Rondon Oliveira & Carvalho Ltda. ME
- 02. Indústria Castro Camilo & Lários de Oliveira Ltda. ME
- 03. Indústria Castro Camilo & Huther Farias Ltda. ME
- 04. Termelétrica Rondonópolis Camilo e Carvalho Ltda. ME
- 05. Indústria Rondon Carvalho e Queiroz Ltda. ME
- 06. Indústria Rondon Farias & Queiroz Ltda. ME
- 07. Pré-moldados de Castro e Oliveira Ltda. ME
- 08. Indústria Rondon Queiroz & Oliveira Ltda. ME
- 09. Indústria Têxtil Castro Camilo & Silva Queiroz Ltda. ME
- 10. Indústria Lários de Oliveira & Huther Farias Ltda. ME
- 11. Indústria Rondon Camilo & Farias Ltda ME
- 12. Indústria Oliveira e Queiroz Ltda. ME
- 13. Indústria Barros de Carvalho & Silva Queiroz Ltda. ME
- 14. Indústria Celulose Carvalho & Farias Ltda. ME
- 15. Termelétrica Camilo & Queiroz Ltda. ME
- 16. PCH Oliveira & Carvalho Ltda. ME
- 17. PCH Oliveira & Farias Ltda. ME
- 18. Atlantis Representações Ltda.
- 19. Indústria Rondonópolis Ltda.
- 20. Vale Trading S/A – Centro de Distribuição
- 21. Indústria Silvestre da Rosa & Lopes da Rosa Ltda. ME
- 22. Indústria de Compensados Carvalho & Queiroz Ltda. ME
- 23. Têxtil Roo Farias & Carvalho Ltda. ME
- 24. Indústria de Móveis Farias & Queiroz Ltda. ME
- 25. Indústria Huther Farias & Silva Queiroz Ltda. ME
- 26. Indústria Rondonópolis Queiroz & Carvalho Ltda. ME
- 27. Indústria Lários de Oliveira & Silva Queiroz Ltda. ME
- 28. Indústria Oliveira & Queiroz Ltda. ME
- 29. Indústria Rondon Oliveira e Farias Ltda. ME
- 30. Maria do Carmo Soares & Cia. Ltda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 20 de julho de 2011

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Presidente do CEDEM

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/SES/MT/2011 – Contrato de Gestão

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augusto Carlos Patti do Amaral.

CONTRATADO: INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE- IPAS- Representada pela Sr. Edmilson Paranhos de Magalhães Filho

OBJETO: Presente contrato tem por objeto a implantação e operacionalização do gerenciamento

da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde- CEADIS da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica- CAF da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, compreendendo fluxos dos processos administrativos, armazenamento e movimentação de materiais, medicamentos e insumos de saúde, administração de estoques, estruturação e organização da central telefônica de atendimento, informatização da rede de assistência farmacêutica, estruturação, implantação e operacionalização dos Núcleos do Componente Especializado, estruturar as unidades usuária de Saúde, quando necessário, para recebimento e armazenamento de materiais, medicamentos e outros insumos e assessoramento no fortalecimento das políticas farmacêuticas, sendo tudo em conformidade com os anexos.

FISCAL DO CONTRATO: Márcia Fátima Folador - matrícula 81296
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: projeto atividade: 2963 – elemento de despesa 3390.39 – fonte 134
VIGÊNCIA: Pelo período de 05 (cinco) anos.
VALOR: valor anual de R\$ 7.011.600,00
DATA DE ASSINATURA: 12/07/2011
Nº DO EMPENHO: 21601.0001.11.11186-B - valor R\$ 2.000.000,00

GEAC – Gerência de Elaboração e Acompanhamento de Convênios

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 008/2010. Processo: 526034/2011.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DO SUL DE MATO GROSSO – CNPJ-MF Nº. 05.238.413/0001-22**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento, em conformidade com o detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, tem por finalidade aditar o valor e alterar a Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária do convênio originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO VALOR

A Cláusula Quarta – Do Valor passa a vigor com a seguinte redação

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 1.459.343,61** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

No que tange às obrigações da SES/FUNDO/MT, o valor deste instrumento é estimado em R\$ 1.356.537,61 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos).

No que diz respeito às obrigações assumidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste de Mato Grosso, o valor deste instrumento é estimado em R\$ 102.806,00 (cento e dois mil, oitocentos e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo Aditivo correrão à conta de dotação prevista no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde/2011, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco em regionalização

Atividade: 2968 – Apoio à ampliação e reestruturação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde
Natureza de Despesa: 3350-41 – Contribuições

Fonte de Recursos: 134 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações

Valor: 1.219.037,61 (um milhão, duzentos e dezenove mil e trinta e sete reais e sessenta e um centavos)

Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco em regionalização

Atividade: 2968 – Apoio à ampliação e reestruturação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde

Natureza de Despesa: 3350-41 – Contribuições

Fonte de Recursos: 112 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações

Valor: 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais)

EMPENHO: 21601.0001.11.11564-2

21601.0001.11.11562-6

DATA: 19/07/2011

DATA: 19/07/2011

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio originário e seus Termos Aditivos.

Data de Assinatura: 20/07/2011

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde/MT
CPF nº. 175.068.671-68

MAX JOEL RUSSI
Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde do Sul de Mato Grosso
CPF nº. 777.051.901-25

PORTARIA CONJUNTA Nº 153/2011/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO,** em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010

Considerando a Instrução Sumária nº 04/2009 processo protocolizado sob nº 130640/2009 de 27/02/2009, tendo como objeto [...] Possíveis infrações disciplinares praticadas por servidores lotados no Hospital Regional de Cáceres Dr. Antonio Fontes [...].

Considerando que no Relatório Conclusivo da Instrução Sumária supracitada conforme Termos de Declaração [...] pode-se observar que a maioria dos servidores relata que o então Diretor Geral do Hospital Regional de Cáceres, Senhor José Esteves de Souza Junior, contra, em tese, o Princípio da Urbanidade no trato com os servidores do Hospital Regional de Cáceres [...] (fl. 749) e conforme as declarações da maioria dos servidores, [...] 'perseguido a servidora Gisele Geraldine [...] em tese, (fl. 750).

Considerando ainda que de acordo com o relatório supramencionado houve [...] em tese, não registro de frequência por parte do servidor José Esteves [...] (fl. 772).

Considerando as recomendações no Relatório Conclusivo da Instrução Sumária nº 04/2009 item "B" [...] com relação a conduta do servidor José Esteves de Souza Junior para com a servidora Gisele Geraldine e demais servidores do Hospital Regional de Cáceres a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** por ter infringido, em tese, o disposto no artigo 143, inciso III e XI [...] da Lei Complementar 04/1990, e item "E.1" [...] com relação a denúncia feita pela servidora Gisele Geraldine a cerca da, em tese ausência de controle de frequência e do, em tese, não cumprimento da carga horária do servidor José Esteves de Souza Junior recomendados [...] a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** por ter infringido em tese o artigo 143, inciso III e X, da lei complementar nº 04/90 [...] (fls. 774 - 775).

Considerando a Instrução Sumária nº 005/2009 processo protocolizado sob nº 170348/2009 de 13/03/2009, tendo como objeto [...] Possíveis infrações disciplinares praticadas por servidores lotados no Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antonio Fontes" [...], e tese.

Considerando que no Relatório Conclusivo da Instrução Sumária supracitada o servidor José Esteves de Souza Junior, em tese, permaneceu [...] em seu local de trabalho na SES/MT apenas no período da manhã, fazendo uso do período da tarde para prestar atendimento em sua clínica

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2010/SEC, referente ao processo nº 466967/2011;

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID – CNPJ nº 03.507.415/0016-20.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidades: 1- Prorrogar a vigência para 27/12/2011; 2- Substituir a cooperada do termo de cooperação acima, SINFRA pela SECID, em decorrência da publicação da Lei Complementar nº 413/2010; 3- Retificar o CNPJ da SEC para 03.507.415/0026-00.

SIGNATÁRIOS: João Antônio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Emandy Maurício Baracat Arruda – Secretário de Estado das Cidades.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 042/2011/SEC/MT, ref. ao processo nº 135839/2011;

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Jaqueline Auxiliadora de Figueiredo – CPF nº 503.210.211-34

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Baile da Saudade”.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.11.01139-9

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

NATURA: 12/07/2011

SINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Jaqueline Auxiliadora de Figueiredo - Proponente.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC**EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 003/SES/MT/2011, PUBLICADO EM 21/07/2011, PAG. 53, NO D.O.E**

Onde lia-se:

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augusto Carlos Patti do Amaral.

Agora lê-se:

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde – Pedro Henry

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/SES/MT/2011 – Contrato de Gestão**

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde – PEDRO HENRY

CONTRATO: INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPAS- Representado pelo Sr. Edmilson Paranhos de Magalhães Filho

OBJETO: Presente contrato tem por objeto a implantação e operacionalização do gerenciamento Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde- CEADIS da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica- CAF da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, compreendendo: fluxos dos processos administrativos, armazenamento e movimentação de materiais, medicamentos e insumos de saúde, administração de estoques, estruturação e organização da central telefônica de atendimento, informatização da rede de assistência farmacêutica, estruturação, implantação e operacionalização dos Núcleos do Componente Especializado, estruturar as unidades usuária de Saúde, quando necessário, para recebimento e armazenamento de materiais, medicamentos e outros insumos e assessoramento no fortalecimento das políticas farmacêuticas, sendo tudo em conformidade com os anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: projeto atividade: 2963 – elemento de despesa 3390-39 – fonte 134

VIGÊNCIA: Pelo período de 05 (cinco) anos.

VALOR: valor de R\$ 7.011.600,00

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2011

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.11.11186-8 - valor R\$ 2.000.000,00

PORTARIA Nº 096/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2010, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PNS do SUS

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
43087	2	Cristina Santos Botti	9,5
81323	1	Josailho Araujo de França	10
95817	1	Oscar Milton Mello Muto	9,60
53852	3	Elizabeth Maria de Jesus Preza Nogueira	8,06
95735	1	Fernando Tenorio	9,52
58391	1	Hellane Belo dos Santos	9,07

Assistente do SUS

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
58323	3	Cleudes Terezinha Fiori Maier	12A

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 22 julho de 2011.


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 097/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2008, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PNS do SUS

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
53852	3	Elizabeth Maria de Jesus Preza Nogueira	8,06
122649	1	Pablo Berticelli	9,9

Assistente do SUS

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
63747	1	Tamar Martins Bonfim	9,89
118903	1	Eliseth Pricila de Brito	9,81

Apoio do SUS

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
90106	1	Beatris Ribeiro	9,0

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 22 julho de 2011.


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 098/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2007, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PNS do SUS

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
53852	3	Elizabeth Maria de Jesus Preza Nogueira	8,03

Assistente do SUS

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
63747	1	Tamar Martins Bonfim	9,82

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 22 julho de 2011.


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 099/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2009, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PNS do SUS

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
53852	3	Elizabeth Maria de Jesus Preza Nogueira	8,81

Apoio do SUS

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
101215	1	Maria de Fatima Couto Mendes	9,99

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 22 julho de 2011.


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 100/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº